

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E AVALIAÇÃO
DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

JONES ANTÔNIO FERNANDES NEVES

**O COLÉGIO DE APLICAÇÃO COLUNI: POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA X
EXCELÊNCIA NO ENSINO**

JUIZ DE FORA

2016

JONES ANTÔNIO FERNANDES NEVES

**O COLÉGIO DE APLICAÇÃO COLUNI: POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA X
EXCELÊNCIA NO ENSINO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a conclusão do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, para obtenção do título de Mestre em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Magrone

JUIZ DE FORA

2016

JONES ANTÔNIO FERNANDES NEVES

**O COLÉGIO DE APLICAÇÃO COLUNI: POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA X
EXCELÊNCIA NO ENSINO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Membro da banca -orientador(a)

Membro da banca

Membro da banca

RESUMO

A busca da equidade no acesso à educação pública, principalmente ao nível de graduação, recebeu uma atenção de nossos legisladores no final da década passada e início da atual. A universalização do ensino básico da rede pública trouxe em seu bojo uma deterioração da qualidade deste ensino já fragilizada. Pressionado por movimentos sociais e por inúmeras iniciativas internas das Instituições de Ensino Superior que implantaram ações visando promover uma equidade de acesso em seus processos seletivos, foi sancionada em 2012 a lei de cotas para as IES da rede federal de ensino. O Colégio Universitário da Universidade Federal de Viçosa, instituição pertencente à rede dos dezessete colégios de aplicação pertencentes à universidades federais, é uma das raras exceções no que se refere à qualidade do ensino básico oferecido por instituições públicas. Para acesso ao ensino médio oferecido o COLUNI/UFV, realiza um processo de seleção e aplica uma política de ação afirmativa, oferecendo um bônus de quinze por cento aos alunos egressos de escolas públicas, neste processo seletivo. Este trabalho analisa em seu primeiro capítulo a origem da aplicação, no Brasil, de ações afirmativas na educação cuja culminância foi a lei de cotas, bem como, os processos seletivos realizados pelos dezessete colégios de aplicação da rede federal de ensino. No capítulo dois, se valendo de entrevistas e de análise de dados secundários, analisamos a aplicação da política de bônus instituída pelo COLUNI/UFV e o público matriculado e inscrito em seus processos seletivos no período de 2012 a 2015. Por último no capítulo três apresentamos uma proposta de ação visando uma análise dos resultados da política de bônus aplicada desde 2010 pelo COLUNI/UFV e um avanço desta política tendo como referência a Lei 12.711, lei de cotas instituída em 2012.

Palavras-chave: Políticas de ações afirmativas; COLUNI/UFV; Processo seletivo; Equidade.

ABSTRACT

The demand for equity in the admission to public education, mainly at undergraduate level, has been receiving the attention of our congressmen since the end of the last decade. Notwithstanding the universalization of basic education in public schools, it has brought with it the deterioration of the quality of the teaching. In 2012, a law on social and racial quotas in education was endorsed by the government. Social movements together with several initiatives from the higher education institutions were the main parties responsible for such change. The Academic High School of the University of Viçosa – COLUNI/UFV – is one of a few, in a group of seventeen high schools belonging to federal universities, that keep on providing high quality education offered by public institutions. To gain access to this institution, one must apply to and go through a selection process, and as a policy to promote equity in education, every student from public schools are offered a 15% bonus during the selection process. In the present study, we look into the origins of these affirmative acts in the Brazilian education, regarding the law on social and racial quotas as well as the application of different selection process of several high schools. Also, we made use of interviews and analysis of secondary data, to address the use of the bonus policy established by COLUNI / UFV, and the students submitted to their selection processes from 2012 to 2015. At last, we proposed an act regarding the analysis of the results from the bonus policy applied by COLUNI/UFV, as stated in the law 12711, introduced in 2012.

Keywords: Affirmative action policies; COLUNI/UFV; Selective Process; Equity.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AL – Alagoas
AM – Amazonas
AP – Amapá
BA - Bahia
CAEd – Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação
CE – Ceará
CE – Centro de Educação
CEB – Câmara de Educação Básica
CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica
CEG – Conselho de Ensino de Graduação
CEPAE – Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CNE – Conselho Nacional de Educação
CODAP – Colégio de Aplicação
COLTEC – Escola Técnica
COLUNI – Colégio Universitário
COLUN – Colégio Universitário
CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSEP - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSU – Conselho Universitário
CONSUNI - Conselho Universitário
COPEVE – Comissão Permanente de Vestibular e Exames
CUn – Conselho Universitário
CP – Centro Pedagógico
CR – Coeficiente de Rendimento
DF – Distrito Federal
DVE – Diretoria de Vestibular e Exames
EJA – Educação de Jovens e Adultos
EMBAP – Escola de Música e Belas Artes do Paraná
ES – Espírito Santo
ESAV - Escola Superior de Agricultura e Veterinária

ESCS – Escola Superior de Ciências da Saúde
ESEBA - Escola de Educação Básica
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
FACEA – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana
FACEF – CENTRO – Universidade de Franca
FAEFIJA – Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho
FAETEC – RJ – Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro
FAFI - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória
FAFICP - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio
FAFIJA – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho
FAFIPA - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranavaí
FAFIPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá
FALM – Fundação Faculdade Luiz Meneghel
FAMERP – Faculdade de Medicina de S. J. Rio Preto
FAP – Faculdade de Artes do Paraná
FATEC – SP – Faculdade de Tecnologia de São Paulo
FECILCAM - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão
FESG – Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
FPM – Faculdade Municipal de Palhoça
FUNDINOPI - Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho
GO – Goiás
IES – Instituição de Ensino Superior
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MA - Maranhão
MEC – Ministério da Educação e Cultura
MG – Minas Gerais
MS – Mato Grosso do Sul
MT – Mato Grosso
NPI – Núcleo Pedagógico Integrada
NI – Núcleo Infantil
PA – Pará
PB – Paraíba
PE – Pernambuco

PI – Piauí
PLC – Projeto de Lei da Câmara dos Deputados
PPI – Pretos, Pardos e Indígenas
PR - Paraná
PRAP – Programa Rotativo de Aprendizagem Progressiva
RJ – Rio de Janeiro
RN – Rio Grande do Norte
RS – Rio Grande do Sul
SC – Santa Catarina
SE – Sergipe
SM – Salário Mínimo
SP - São Paulo
STF – Supremo Tribunal Federal
TO - Tocantins
TU - Teatro Universitário
UEA – Universidade Estadual do Amazonas
UEAP - Universidade Estadual do Amapá
UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana
UEG – Universidade Estadual de Goiás
UEL – Universidade Estadual de Londrina
UEM – Universidade Estadual de Maringá
UEMG – Universidade Estadual de Minas Gerais
UEMS – Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense
UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná
UEPB – Universidade Estadual da Paraíba
UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa
UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul
UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UERN – Universidade Estadual do Rio Grande do Norte
UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz
UESPI – Universidade Estadual do Piauí
UEZO – Centro Universitário da Zona Oeste do Rio de Janeiro

UF – Unidade da Federação
UFABC – Universidade Federal do ABC
UFAC – Universidade Federal do Acre
UFAL – Universidade Federal de Alagoas
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFES – Universidade Federal do Espírito Santo
UFF – Universidade Fluminense
UFG – Universidade Federal de Goiás
UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados
UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMA – Universidade Federal do Maranhão
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto
UFPA – Universidade Federal do Pará
UFPE – Universidade Federal de Pernambuco
UFPI – Universidade Federal de Piauí
UFPR – Universidade Federal do Paraná
UFRA – Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRB – Universidade Federal do Recôncavo Baiano
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR – Universidade Federal de Roraima
UFS – Universidade Federal do Sergipe
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos
UFSM – Universidade Federal de Santa Maria
UFT – Universidade Federal de Tocantins
UFU – Universidade Federal de Uberlândia
UFV – Universidade Federal de Viçosa
UNB – Universidade Federal de Brasília
UNEB – Universidade Estadual da Bahia
UNEMAT – Universidade do Estado do Mato Grosso

UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná
UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas
UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste
UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo
UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros
UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
UNIPAMPA – Universidade Federal do Pampa
UPE – Universidade de Pernambuco
UREMG - Universidade Rural do Estado de Minas Gerais
USJ – Centro Universitário de São José
USP – Universidade do Estado de São Paulo
UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
UVA – Universidade Vale do Acaraú

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Modalidades da Educação Básica oferecidas pela rede federal de ensino - Percentual.....	57
Gráfico 2 – Modalidades da Educação Básica oferecidas pela rede federal de ensino - Unidades.....	58
Gráfico 3 – Forma de Acesso ao Ensino Médio.....	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – IES com Ações Afirmativas em 2009.....	23
Quadro 2 – Representatividade da População por Raça.....	28
Quadro 3 – Distribuição de vagas conforme a Lei 12.711.....	31
Quadro 4 - Anexo – Portaria MEC/nº 959 de 27/03/2013.....	32
Quadro 5 – Ensino na UFV/2013.....	34
Quadro 6 – Estrutura de Pessoal na UFV/2013.....	35
Quadro 7 – Estrutura de Pessoal no COLUNI/UFV – 2013.....	38
Quadro 8 – Matrícula e Aprovação no COLUNI/UFV – 2013.....	39
Quadro 9 – Processo Seletivo – Relação Candidato/Vaga no COLUNI/UFV.....	39
Quadro 10 – Estrutura Curricular do COLUNI/UFV - 2014	46
Quadro 11 – Vagas para a Educação Básica – COLUN/UFMA - 2014.....	52
Quadro 12 – Vagas para a Educação Profissional – COLUN/UFMA - 2014.....	52
Quadro 13 – Colégios de Aplicação – Ensino oferecido e Forma de Acesso.....	55
Quadro 14 - Origem da Rede de Ensino dos Inscritos e Matriculados – COLUNI/UFV.....	66
Quadro 15 - Renda Familiar dos Inscritos e Matriculados – COLUNI/UFV.....	69
Quadro 16 - População – Distribuição por Raça.....	70
Quadro 17 - Origem racial dos Inscritos e Matriculados – COLUNI/UFV.....	71
Quadro 18- Ação 1 – Apresentação do Relatório Anual.....	76
Quadro 19 - Ação 2 – Análise de desempenho – Alunos de Bônus x Demais Alunos.....	77
Quadro 20 - Ação 3 – Cálculo da diferença percentual no aproveitamento dos alunos - E. Pública x Alunos E. Privada – no processo seletivo.....	79
Quadro 21 - Ação 4 – Conhecer a experiência do COLUN/UFMA.....	80
Quadro 22 - Ação 5 – Conhecer a experiência da Cedaf/UFV Florestal.....	81
Quadro 23 - Ação 6 – Reuniões extraordinárias do Colegiado do COLUNI/UFV.....	82
Quadro 24 - Ação 7 – Reunião com o Pró-reitor de Ensino e com o CEPE.....	82
Quadro 25 - Ação 8 – Divulgação da nova Política de Ação Afirmativa.....	84

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS.....	18
1.1 Uma análise sócio-histórica.....	19
1.2 A institucionalização das ações afirmativas no Brasil.....	25
1.3 O processo seletivo nos Colégios de Aplicação.....	32
1.3.1 A Universidade Federal de Viçosa – UFV.....	33
1.3.1.1 O Colégio de Aplicação COLUNI/UFV.....	36
1.3.2 O processo seletivo do COLUNI/UFV.....	40
1.3.3 O processo seletivo dos outros Colégios de Aplicação.....	44
1.3.4 As políticas de ações afirmativas dos Colégios de Aplicação.....	58
2. A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO COLUNI/UFV.....	60
2.1 A aplicação da política de ações afirmativas.....	61
2.2. Os resultados da política de ação afirmativa do COLUNI/UFV.....	65
2.2.1 O parâmetro da origem da rede de ensino da ação afirmativa.....	65
2.2.2 O parâmetro da renda familiar da ação afirmativa.....	68
2.2.3 – O parâmetro da origem racial da ação afirmativa.....	70
3 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO VISANDO A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO PROCESSO SELETIVO DO COLUNI/UFV.....	74
3.1 Proposição 1: Análise do quadro vigente com a política de ação afirmativa atual.....	75
3.1.1 Ação 1: Análise dos dados secundários gerados através do questionário sociocultural.....	76
3.1.2 Ação 2: Análise comparativa do desempenho pedagógico: alunos ingressantes em função da ação afirmativa x demais alunos ingressantes.....	77
3.1.3 Ação 3: Análise da efetividade do bônus de 15%	78
3.2 Proposição 2: A aplicação da lei 12.711 como ferramenta promotora de equidade.....	79
3.2.1 Ação 4: Conhecer a experiência de aplicação da lei 12.711 do Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão.....	80
3.2.2 Ação 5: Analisar o desempenho, bem como a interação, adaptação de alunos cotistas e não cotistas da Central de Ensino de Desenvolvimento Agrário de Florestal	

(Cedaf) da Universidade Federal de Viçosa – UFV, Campus Florestal-MG.....	81
3.3 Proposição 3 – Convocar reuniões extraordinárias do Colegiado do COLUNI/UFV para discutir e deliberar sobre a ação afirmativa a ser implantada em seu processo seletivo.....	83
3.4 Proposição 4 - Apresentar a proposta às instâncias superiores: Pró-Reitoria de Ensino e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.....	83
3.5 Proposição 5: Divulgação da nova política de ação afirmativa, principalmente, nas escolas públicas da região circunvizinha.....	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
REFERÊNCIAS.....	88
APÊNDICES.....	97

INTRODUÇÃO

A Instituição Pública de Ensino Médio denominada Colégio de Aplicação da Universidade de Viçosa (COLUNI/UFV), no estado de Minas Gerais, exerce, principalmente, nas microrregiões de Viçosa e Ubá, um papel de destaque, enquanto meio para a inserção no ensino superior, devido à sua qualificação de excelência no aprendizado voltado para o acesso à academia. Assim, o objetivo deste trabalho é analisar como a política de ações afirmativas, implementada no processo seletivo pelo COLUNI/UFV, efetivamente cumpre o papel para o qual foi criada, isto é, promover a equidade de acesso entre alunos oriundos de escolas públicas e de escolas particulares, para que possamos compreender a função social da instituição no contexto regional.

Para o desenvolvimento de nosso objetivo, entre os anos de 2012 a 2015, investigamos o perfil sociocultural dos ingressantes, bem como, do público inscrito em seu processo seletivo, o que nos leva, ainda, à análise das ações afirmativas existentes nessa seleção.

A partir das análises empreendidas, formulamos um segundo objetivo, a criação do Plano de Intervenção Educacional voltado para o COLUNI/UFV. Tal objetivo se caracteriza como um conjunto de estratégias que visam aprimorar a política de ações afirmativas implementada em seu processo seletivo, levando-se em consideração as normas vigentes para que a responsabilidade social desta instituição pública de ensino possa ser efetivada de maneira plena no que tange às suas obrigações sociais como entidade pública de educação para com a sociedade.

O direito positivo vem inovando na normatização de ações afirmativas para garantir a equidade no acesso às instituições públicas de ensino, no que se refere à origem do sistema de ensino, à condição socioeconômica, e à origem racial dos aspirantes ao ingresso na educação pública, seja de nível superior ou de nível médio, ensino técnico. Trata-se de políticas de discriminação positivas que buscam privilegiar alunos oriundos de escolas públicas e alunos pertencentes a estratos raciais historicamente marginalizados.

Como Secretário de Educação do Município de Senador Firmino, Minas Gerais, município pertencente à microrregião de Viçosa, entre 2002 e 2009 e, concomitantemente, diretor de uma Instituição de Ensino Superior, durante os anos de 2003 a 2005, destinada a graduar professores da educação infantil e séries

iniciais do ensino fundamental, constatei as dificuldades de inserção no ensino superior - mesmo estando geograficamente próximos das universidades federais de Viçosa e Juiz de Fora - da grande maioria dos alunos oriundos de escolas públicas que não possuem condições de frequentar cursos preparatórios, comprometendo assim, suas chances de aprovação nos processos seletivos de acesso ao ensino superior. Essa realidade desmotiva muitos jovens a dar continuidade a seus estudos.

Nesse cenário o COLUNI/UFV se apresenta como uma escola pública, gratuita, que, em função dos resultados alcançados por seus alunos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), poderia abrir as portas para o acesso ao ensino superior. Entretanto, seu processo seletivo não apresenta uma política de ações afirmativas que atende efetivamente o seu propósito, a despeito das normas existentes para essa finalidade. Embora a normatividade que regulamenta as ações afirmativas das instituições de ensino superior e técnico de nível médio não sejam impositivas para os Colégios de Aplicação, que oferecem ensino médio regular, compreendemos que a função social das instituições públicas é um fato relevante e, por esse motivo, buscamos analisar a relação entre as políticas de ações afirmativas, instituídas pela Lei 12.711, e o processo seletivo do COLUNI/UFV e como tais políticas podem interferir na excelência do ensino oferecido, para que possamos, por fim, compreender a função social da instituição no contexto regional.

A metodologia de análise é a utilização de dados secundários obtido do questionário sociocultural submetido a todos os alunos que se inscrevem no processo seletivo do COLUNI/UFV, bem como, dados secundários do IBGE e do INEP, relativos ao Brasil, à Minas Gerais e às Microrregiões de Ubá e Viçosa. Além disso, foram realizadas entrevistas com os atores diretamente envolvidos na implementação da política de ação afirmativa, hoje implementada no processo seletivo do COLUNI/UFV. O referido banco de dados dos inscritos no processo seletivo se origina do questionário sociocultural aplicado a todos, os quais são tabulados e armazenados na Diretoria de Vestibulares, órgão responsável por todo processo seletivo executado na UFV.

No primeiro capítulo, são abordadas as políticas de ações afirmativas a partir de uma análise sócio-histórica de sua implantação no Brasil, especificamente na área da educação, e da Lei 12.711, chamada lei das cotas ou da reserva de vagas, sancionada em 29 de agosto de 2012. Em seguida, apresenta-se uma breve

descrição da estrutura do COLUNI/UFV e da Universidade Federal de Viçosa, bem como, do processo seletivo dos Colégios de Aplicação pertencentes à rede Federal de Ensino, e das políticas de ações afirmativas aplicadas por estas instituições.

No segundo capítulo, analisa-se a política de ação afirmativa aplicada pelo COLUNI/UFV, sua origem e implantação e os efetivos resultados desta política, fazendo uma analogia com as políticas de ações afirmativas implantadas pela Lei 12.711.

Por fim, no terceiro capítulo apresenta-se a proposta do Plano de Intervenção visando aprimorar a política de ação afirmativa para o processo seletivo do COLUNI/UFV, objetivando a inserção desta instituição pública na sociedade circunvizinha e o cumprimento de suas responsabilidades sociais, enquanto instituição de ensino pública.

1 AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Neste capítulo, apresenta-se uma análise das políticas de ações afirmativas implantadas no Brasil, a partir do contexto e da origem destas políticas, que objetivam o atendimento de dívidas seculares com extratos da população que vivem à margem da sociedade, sem oportunidades equitativas de desenvolvimento, de efetivo gozo dos direitos humanos estabelecidos pela “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, proclamada pela Organização das Nações Unidas em dezembro de 1948, ratificado por convenções internacionais e pela constituição do Brasil de 1988, com destaque para os artigos 5º, direitos e deveres individuais e coletivos e 6º, no qual são elencados os direitos sociais de todos os brasileiros, sendo o primeiro destes a educação. O acesso ao sistema educacional público, tema deste trabalho, é fundamental para o efetivo gozo dos demais direitos sociais pelo cidadão, por exemplo, a inserção no mercado de trabalho.

As nações são constituídas por populações diversificadas. Para o Estado liberal da primeira metade do século passado, o mercado alicerçado pelo direito positivo era suficiente para regular as relações entre os heterogêneos extratos populacionais. Advogava-se a igualdade formal, na qual todos são iguais perante um conjunto de leis e que as relações de mercado norteariam o desenvolvimento dos membros destas nações. Com o advento do Estado do bem-estar social, que considerou o mercado e o pressuposto da igualdade formal insuficientes para regular as relações entre estes diferentes extratos, este passou a intervir neste mercado, baseado em uma mudança no conceito de igualdade, até então, unívoco. Este novo conceito admite as discrepâncias sociais, econômicas e culturais entre os povos constitutivos de uma nação, e as considerava na elaboração de suas políticas intervencionistas. Sem, contudo, abrir mão do direito positivo, busca-se a igualdade substantiva ou material, a equidade, através destas políticas. Este novo conceito de igualdade é a base da gênese das políticas de ações afirmativas que veremos neste capítulo (FERES Jr., 2006).

Em seguida, são apresentadas as políticas de ações afirmativas executadas nos Colégios de Aplicação que integram o sistema federal de ensino, especificamente, no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa (COLUNI/UFV).

O neoliberalismo recorrente, nas últimas décadas do século XX, na Europa, USA e no Brasil, buscava, para sua sobrevivência, atender as crescentes pressões sociais das classes marginalizadas e ao mesmo tempo trabalhava pela inserção destes extratos no mercado globalizado, como força de trabalho qualificada e como mercado consumidor. Estes são os elementos motrizes básicos da implantação das políticas de discriminação positivas (ações afirmativas) no Brasil e no mundo (SANTANA, 2013).

A implantação das políticas de ações afirmativas no Brasil possui uma ligação estreita com o processo de implantação destas políticas nos Estados Unidos da América, em meados da década de 60.

Uma experiência anterior, considerada a primeira aplicação de ações afirmativas na educação, aconteceu na Índia, iniciada ainda quando este país se encontrava sob domínio Inglês e ratificada pela sua constituição de 1947. Entretanto, esta experiência guarda grandes especificidades inerentes ao regime de castas próprio da nação indiana, mantendo um distanciamento da experiência iniciada no EUA, recepcionada no Brasil (FERES Jr., 2006)

No âmbito do direito positivo brasileiro o marco jurídico inicial pode ser considerado a ratificação, em 27 de março de 1968, da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965. A culminância do aparato normativo sobre o processo de implantação das ações afirmativas, no âmbito da educação, foco deste trabalho, foi a implantação da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (BRASIL, 2012a).

Faremos uma análise, na seção seguinte, do processo histórico e social do surgimento das ações afirmativas no contexto da educação. Veremos que antes da implantação da Lei de 2012, estas ações já vinham sendo implantadas por instituições de ensino, nas três esferas federativas, em todo o território nacional.

1.1 Uma análise sócio-histórica

Entre a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 1968 e a Lei 12.711, de 2012, houve

muitas mobilizações sociopolíticas que geraram várias normas sobre o tema, leis estaduais, federais e, principalmente, a constituição de 1988.

A Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1.969, integralmente apensada a este, traz em seu artigo primeiro, parágrafo quarto:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos (BRASIL, 1969).

Fica latente na citação acima duas questões basilares das políticas de ações afirmativas: o objetivo de assegurar a proteção a extratos populacionais fragilizados e marginalizados e o caráter temporário destas ações, sem o qual se estaria criando direitos diferenciados entre grupos raciais ou sociais.

A Constituição de 1988 trouxe inúmeros mecanismos que previam a proteção de grupos sociais específicos em virtude de sua vulnerabilidade.

Art. 7º inciso XX: proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos;
Art. 37 inciso VII: reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência;
Art. 170 inciso IX: tratamento favorecido para empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;
Art. 227 parágrafo 3º: direito a proteção especial à criança, ao adolescente ao jovem (SANTANA, 2013).

Além dos mecanismos citados observamos no Art. 230, especificamente em seu §2º, a proteção aos idosos. “Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos” (BRASIL, 1988).

Além da Constituição Federal, inúmeras normas infraconstitucionais versavam sobre a proteção a grupos especiais. Neste caminho, totalmente legitimado pelo ordenamento jurídico, atendendo às pressões sociais e aos interesses das forças políticas dominantes, emergiram as ações afirmativas que garantiam a reserva de vagas nos institutos de educação superior. Entretanto, apesar da citada legitimidade, a implementação destas ações não foi incontroversa, gerando o ajuizamento de inúmeras ações judiciais contra esta reserva de vagas.

Os argumentos contrários à reserva de vagas se baseavam, principalmente, no Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, caput do Artigo 5º da Constituição Federal.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988).

Outras normas infraconstitucionais também foram elencadas nas ações contrárias à reserva de vagas nas Instituições de Ensino superior. Destaca-se a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que em seu Artigo 3º, Alínea I, estabelece que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como, o Parecer nº 98/1999 do Conselho Nacional de Educação (MACHADO, 2013). Este parecer do CNE, homologado pelo MEC em 29 de julho de 1999, versava sobre a regulamentação do processo seletivo para acesso a cursos de graduação de Universidades, Centros Universitários e Instituições Isoladas de Ensino Superior, estabelecia:

(...) alunos matriculados em qualquer estabelecimento de ensino médio do País ou que hajam concluído o ensino médio, a qualquer tempo e segundo quaisquer das formas admitidas em lei, devem ter garantidas suas possibilidades de acesso ao processo seletivo em respeito aos princípios de igualdade de oportunidades e de equidade de julgamento, sem o que tal processo se torna inadmissível para seleção de candidatos ao ensino superior (BRASIL, 1999).

(...) Não podem também as instituições de ensino superior credenciar apenas alguns colégios de ensino médio, para fins de acesso a seus cursos, privilegiando assim os alunos neles matriculados e violando a regra de igualdade, o que importa em não atendimento à norma constitucional (BRASIL, 1999).

Em abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a política de cotas étnico-raciais para seleção de estudantes da Universidade de Brasília (UnB). Por unanimidade, acompanhando o voto do relator, Ministro Ricardo Lewandowski, os ministros julgaram improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, ajuizada em 2009, na Corte pelo Partido Democratas (DEM).

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, alegava ofensa aos Artigos 1º, Caput, III; 3º, IV; 4º, VIII; 5º, I, II, XXXIII, XLI, LIV; 37, Caput; 205; 206; Caput, I; 207, Caput; e 208, V; todos da Constituição Federal. A

ação foi julgada improcedente, conforme o acórdão do Supremo Tribunal Federal, do qual citaremos o primeiro argumento da corte (BRASIL, 2012d).

Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares (BRASIL, 2012d).

A citação acima está em plena consonância com a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada em 1968 pelo Brasil, especificamente, o seu artigo primeiro, parágrafo quarto, citados acima, criando jurisprudência quanto à legitimidade das ações afirmativas e confirmando o seu caráter temporário e o seu objetivo de assegurar a proteção a estratos populacionais fragilizados e marginalizados.

Dentre as instituições precursoras da implementação destas ações está a Universidade Estadual da Bahia, UNEB, via instância deliberativa da instituição, caminho utilizado pela maioria das IES, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, através de legislação Estadual e a Universidade de Brasília, UNB, no âmbito Federal (NORÕES, 2011).

A UERJ foi a primeira instituição de ensino superior a implantar a reserva de vagas para o ingresso em seus quadros. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou a Lei nº 3.524/2000, que institui a reserva de 50% das vagas para estudantes egressos de escolas públicas. Em 2001, a Alerj aprovou a Lei 3.708/2001 que destinou 40% de vagas para candidatos autodeclarados negros e pardos. Essas leis foram substituídas em 2003, pela Lei nº 4.151/2003, que fez uma junção das duas leis anteriores, estabelecendo, no mínimo, a reserva de 45% vagas distribuídas da seguinte forma: 20% para oriundos de escolas públicas (no mínimo, a totalidade da 2ª etapa do ensino fundamental e do ensino médio), 20% para autodeclarados negros e 5% para pessoas com deficiências e integrantes de outras minorias étnicas. O candidato no ato da inscrição opta por qual das reservas deseja concorrer. No vestibular das Universidades Estaduais do Rio de Janeiro do ano de 2003, se deu início o ingresso dos estudantes com base nestas reservas de vagas (MACHADO, 2013).

Um evento organizado, em novembro de 1999, pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros no auditório da Biblioteca Central da Universidade de Brasília, UNB, e outro, no mês seguinte, na Reitoria da UNB, deram início a discussão sobre a política de reservas de vagas para a população negra e culminou com uma proposta apresentada, de autoria dos professores Jorge Carvalho e Rita Segato, cuja versão definitiva foi apresentada em 2002. Esta proposta denominada “Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial da Universidade de Brasília” foi ratificado pela resolução 38, de 18 de junho de 2003, do CEPE, que instituía, entre outras ações, a reserva de 20% das vagas para os ingressantes que se autodeclarassem negros ou pardos.

Neste período, de 2003 a 2012, várias instituições de ensino instituíram políticas de ações afirmativas, através da reserva de vagas ou a instituição de bônus aos vestibulandos que se declaravam negros ou pardos, bem como indígenas e ou egressos de escolas públicas. Em 2009, 83 instituições já haviam implantado estas ações afirmativas. O quadro 1 apresenta estas instituições por unidade da federação e por sistema adotado.

Quadro 1 – IES com Ações Afirmativa em 2009

N.	Região	UF	Universidade	Competência	Sistema
1	Sudeste	RJ	UERJ	Estadual	Cota
2	Sudeste	RJ	UENF	Estadual	Cota
3	Sudeste	RJ	UEZO	Estadual	Cota
4	Sudeste	RJ	FAETEC - RJ	Estadual	Cota
5	Sudeste	RJ	UFF	Federal	Bônus
6	Sudeste	MG	UEMG	Estadual	Cota
7	Sudeste	MG	UNIMONTES	Estadual	Cota
8	Sudeste	MG	UFJF	Federal	Cota
9	Sudeste	MG	UFU	Federal	Cota
10	Sudeste	MG	UFOP	Federal	Cota
11	Sudeste	SP	UNIFESP	Federal	Cota
12	Sudeste	SP	UNICAMP	Estadual	Bônus
13	Sudeste	SP	FAMERP	Estadual	Bônus
14	Sudeste	SP	USP	Estadual	Bônus
15	Sudeste	SP	UFABC	Federal	Cota
16	Sudeste	SP	FATEC - SP	Estadual	Bônus
17	Sudeste	SP	FACEF - CENTRO	Municipal	Cota
18	Sudeste	SP	UFSCAR	Federal	Cota
19	Sudeste	ES	UFES	Federal	Cota
20	Norte	AM	UEA	Estadual	Cota
21	Norte	PA	UFPA	Federal	Cota
22	Norte	PA	UFRA	Federal	Cota
23	Norte	TO	UFT	Federal	Cota
24	Norte	AP	UEAP	Estadual	Cota
25	Centro-Oeste	DF	UNB	Federal	Cota
26	Centro-Oeste	DF	ESCS	Federal	Cota

27	Centro-Oeste	GO	UEG	Estadual	Cota
28	Centro-Oeste	GO	UFG	Federal	Cota
29	Centro-Oeste	GO	FIMES	Municipal	Cota
30	Centro-Oeste	GO	FESG	Municipal	Cota
31	Centro-Oeste	MT	UNEMAT	Estadual	Cota
32	Centro-Oeste	MS	UEMS	Estadual	Cota
33	Centro-Oeste	MS	UFGD	Federal	Cota
34	Nordeste	AL	UFAL	Federal	Cota
35	Nordeste	BA	UEFS	Estadual	Cota
36	Nordeste	BA	UFBA	Federal	Cota
37	Nordeste	BA	UFRB	Federal	Cota
38	Nordeste	BA	UESC	Estadual	Cota
39	Nordeste	BA	UNEB	Estadual	Cota
40	Nordeste	BA	CEFET	Federal	Cota
41	Nordeste	BA	UESB	Estadual	Cota
42	Nordeste	MA	UFMA	Federal	Cota
43	Nordeste	PB	UEPB	Estadual	Cota
44	Nordeste	PE	UPE	Estadual	Cota
45	Nordeste	PE	UFPE	Federal	Bônus
46	Nordeste	PE	UFRPE	Federal	Bônus
47	Nordeste	PE	CEFET	Federal	Cota
48	Nordeste	RN	UFRN	Federal	Bônus
49	Nordeste	RN	CEFET	Federal	Cota
50	Nordeste	RN	UERN	Estadual	Cota
51	Nordeste	PI	UFPI	Federal	Cota
52	Nordeste	PI	UESPI	Estadual	Cota
53	Nordeste	SE	CEFET	Federal	Cota
54	Nordeste	SE	UFS	Federal	Cota
55	Nordeste	CE	UVA	Estadual	Cota
56	Sul	PR	UTFPR	Federal	Cota
57	Sul	PR	UFPR	Federal	Cota
58	Sul	PR	UEPG	Estadual	Cota
59	Sul	PR	UEL	Estadual	Cota
60	Sul	PR	UEM	Estadual	Cota
61	Sul	PR	UNIOESTE	Estadual	Cota
62	Sul	PR	UNESPAR	Estadual	Cota
63	Sul	PR	UENP	Estadual	Cota
64	Sul	PR	UNICENTRO	Estadual	Cota
65	Sul	PR	EMBAP	Estadual	Cota
66	Sul	PR	FAP	Estadual	Cota
67	Sul	PR	FACEA	Estadual	Cota
68	Sul	PR	FALM	Estadual	Cota
69	Sul	PR	FECILCAM	Estadual	Cota
70	Sul	PR	FAFICP	Estadual	Cota
71	Sul	PR	FAFIJA	Estadual	Cota
72	Sul	PR	FAEFIJA	Estadual	Cota
73	Sul	PR	FUNDINOPI	Estadual	Cota
74	Sul	PR	FAFIPA	Estadual	Cota
75	Sul	PR	FAFIPAR	Estadual	Cota
76	Sul	PR	FAFI	Estadual	Cota
77	Sul	RS	UERGS	Estadual	Cota
78	Sul	RS	UFRGS	Federal	Cota
79	Sul	RS	UFSM	Federal	Cota
80	Sul	RS	UNIPAMPA	Federal	Cota
81	Sul	SC	UFSC	Federal	Cota
82	Sul	SC	FPM	Municipal	Cota
83	Sul	SC	USJ	Municipal	Cota

Fonte: Quadro adaptado do Anexo 7 da Petição Inicial da ADFP 186.

Já em 2009, três anos antes da decisão do STF, que criou jurisprudência sobre a legitimidade das ações afirmativas de reserva de vagas para o ingresso nas instituições de ensino superior e da aprovação da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, estavam implantadas as ações afirmativas em 35 Universidades Federais, 43 Universidades Estaduais e em 5 Universidades Municipais. O sistema adotado pela grande maioria foi a reserva de vagas (cota), apenas 8 universidades optaram pelo sistema de bônus, isto é, o oferecimento aos ingressantes, foco da ação afirmativa, de um percentual a mais nas avaliações inerentes aos respectivos vestibulares. A implementação das ações afirmativas estava difundida em todo o território nacional. Apenas as unidades federativas do Acre, Rondônia e Roraima não apresentavam, nesta época, nenhuma instituição que aplicava estas ações.

A seguir vamos aprofundar na análise da lei das cotas, marco jurídico que normatizou a reserva de vagas como política de ação afirmativa, no contexto da educação, para acesso à rede Federal de ensino superior e ensino técnico de nível médio, no Brasil.

1.2 A institucionalização das ações afirmativas no Brasil

Como visto, a aplicação das ações afirmativas nas Instituições de Ensino Superior – IES, no Brasil, teve início no ano de 2003. Após nove anos, foi promulgada a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, que instituiu a reserva de vagas para todas as instituições de ensino federais no nível de graduação e para o ensino técnico de nível médio.

A origem desta legislação está no Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, PLC, nº 073 de 1999. Entretanto, este projeto, de autoria da Deputada Nice Lobão, versava sobre um sistema híbrido de acesso às IES, reservando 50% das vagas para um processo de seleção de alunos nos cursos de ensino médio, tendo como base o Coeficiente de Rendimento – CR. O artigo primeiro teve a seguinte redação.

As universidades públicas reservarão 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de ensino médio, tendo como base o Coeficiente de Rendimento - CR, obtido através de média aritmética das notas ou menções obtidas no período,

considerando-se o currículo comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto (BRASIL, 1999).

Este tema não consta na lei de cotas e, a princípio, não tem nenhuma correlação com ela, mas foi recepcionado pelo PLC nº 180 de 2008 e estava contemplado no segundo artigo deste projeto de lei (BRASIL, 2008). Em 04 de agosto de 2012, o PLC nº 180 foi transformado em norma jurídica com veto parcial, transformando-se, por meio de promulgação do Senado Federal, em 29 de agosto de 2012, na Lei 12.711. O referido veto parcial, realizado pela Presidência da República, mensagem de veto nº 385, foi sobre a totalidade do artigo segundo da PLC 180, extraído deste projeto o único vínculo com o PLC 073 de 1999 (BRASIL, 2012a).

Assim, nos anais do Congresso Nacional a origem da lei 12.711, é considerada em 1999, com a criação do PLC 073, mas como vimos no ano de 2008 a reserva de vagas, como política de ações afirmativas, estava difundida entre as IES públicas e a apresentação no Congresso Nacional, no dia 25 de novembro de 2008, do PLC 180, nos parece ser o marco jurídico da lei 12.711. Apesar dos quatro anos de tramitação o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 180, não sofreu, neste período, alterações substanciais, sendo aprovado na íntegra, com exceção, do já citado artigo segundo que foi vetado pelo executivo.

Antes de analisarmos os detalhes desta lei é salutar observarmos que ela atende claramente aos dois pressupostos basilares das políticas de ações afirmativas, isto é, a proteção a um estrato populacional em situação de vulnerabilidade social e o caráter temporal da legislação.

O caráter temporal está previsto em seu artigo sétimo.

O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior (BRASIL, 2012a).

No ano de 2022, a lei 12.711 será revisada para que seja verificado o grau da vulnerabilidade social do estrato, foco desta ação afirmativa, após dez anos de vigência, para que sejam realizados os ajustes necessários e, até mesmo, a extinção desta lei diante da nova conjuntura.

Quanto à proteção de parcela da população que se encontra em estado de vulnerabilidade, o legislador optou em privilegiar a condição socioeconômica como

elemento definidor da reserva de vagas. Nos artigos primeiro e quarto foi definido a reserva de 50% das vagas existentes em cada curso de graduação e cursos técnicos de nível médio para alunos que cursaram integralmente o ensino médio, para ingressantes em cursos de graduação, e o ensino fundamental, para ingressantes em cursos técnicos, em escolas públicas (BRASIL, 2012a). A reserva de 50% das vagas para alunos egressos de escolas públicas é uma proteção da população que não possui condição de frequentar escolas privadas, de nível médio e fundamental, ou pela falta de condição econômica para arcar com as mensalidades ou pela inexistência destas escolas no interior de algumas regiões brasileiras. Em ambas situações buscam-se a proteção da população de baixa renda.

Não obstante a proteção à população de baixa renda instituída no caput dos artigos primeiro e quarto, os parágrafos únicos dos dois artigos a reforçam definindo que metade destas vagas reservadas para egressos de escolas públicas deverão ser destinadas a estudantes cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (BRASIL, 2012a). Na atualidade, em 2015, isto representa uma renda familiar per capita, da ordem de R\$1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais). Este universo de rendimento per capita familiar, igual ou abaixo de 1,5 salários mínimos, representa 65% das famílias brasileiras (IBGE, 2012a).

Estabelecido o parâmetro da condição socioeconômica como definidor do público ao qual as 50% das vagas estão destinadas, a Lei 12.711 aborda nos artigos terceiro, para ingressantes nos cursos de graduação, e quinto, para os ingressantes nos cursos técnicos de nível médio, a reserva de vagas com base na origem racial dos estudantes mediante autodeclaração destes no ato das inscrições nos respectivos cursos. Ambos os artigos apresentam a seguinte redação:

Em cada instituição federal de ensino superior ou técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 1º ou 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (BRASIL, 2012a).

É garantido aos alunos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI), egressos de instituições de ensino públicas, tanto na faixa igual ou inferior, quanto na faixa superior a uma renda familiar per capita de 1,5 salários mínimos, uma preferência, sobre os demais concorrentes, no preenchimento das 50% das vagas

reservadas para egressos de escolas públicas, na proporção da representatividade destas raças na população da unidade federativa onde se encontra o estabelecimento de ensino. O quadro abaixo retrata esta representatividade.

Quadro 2 – Representatividade da População por Raça

Regiões / Unidades Federativas	Distribuição percentual, por cor ou raça (%)			
	Branca	Preta	Parda	Amarela ou Indígena
Brasil	49,7	6,9	42,6	0,8
Norte	23,9	6,2	69,2	0,7
Acre	26,0	6,8	66,5	0,7
Amapá	23,3	6,5	70,1	0,1
Amazonas	21,0	4,3	74,3	0,4
Pará	22,4	6,6	70,4	0,5
Rondônia	36,8	7,3	53,8	2,2
Roraima	19,9	7,5	68,8	3,8
Tocantins	24,0	6,9	68,9	0,2
Nordeste	29,2	7,8	62,5	0,5
Alagoas	34,6	7,7	57,4	0,3
Ceará	33,7	2,4	63,5	0,4
Bahia	20,3	15,7	63,4	0,6
Maranhão	24,2	8,7	63,3	0,8
Paraíba	37,5	3,4	58,9	0,2
Pernambuco	36,3	4,9	58,3	0,4
Piauí	24,2	5,7	69,9	0,2
Rio Grande do Norte	37,0	1,9	61,1	0,0
Sergipe	29,2	5,7	64,6	0,5
Sudeste	58,8	7,7	32,5	1,0
Espírito Santo	41,4	7,5	50,7	0,4
Minas Gerais	46,2	8,4	45,0	0,3
Rio de Janeiro	54,6	12,0	33,0	0,5
São Paulo	67,9	5,8	24,8	1,6
Sul	79,6	3,6	16,0	0,7
Paraná	73,1	2,6	23,0	1,2
Santa Catarina	87,1	2,7	9,8	0,4
Rio Grande do Sul	81,7	5,1	12,8	0,4
Centro Oeste	43,0	5,7	50,5	0,8
Distrito Federal	41,7	6,6	50,6	1,1
Goiás	43,6	5,3	50,9	0,2
Mato Grosso	36,1	6,1	56,7	1,1
Mato Grosso do Sul	51,1	5,3	41,8	1,7

Fonte: Adaptada de quadro do IBGE, 2007, Síntese de Indicadores Sociais.

Os dados apresentam a relação em cada unidade da Federação do grupo racial PPI, na qual as instituições de ensino devem se basear para o cálculo das vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas. Posterior à reserva de vagas baseada em parâmetros socioeconômicos, a reserva de vagas para o grupo PPI, todavia, possui uma alta correlação com a questão socioeconômica. Setenta e oito por cento da população de pretos, pardos e indígenas possuem rendimentos per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, enquanto para a raça branca este

percentual é da ordem de cinquenta e nove por cento. Com relação à população total, 69% possuem rendimentos per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, destes, 48% pertencem ao grupo PPI e 28% à população branca (IBGE, 2012a). Estes dados ratificam a vulnerabilidade social do grupo PPI e justifica a aplicação da política de ações afirmativas tendo como parâmetro a origem racial.

Os artigos que tratam da reserva de vagas em função da raça trazem um parágrafo único que estabelece que as vagas não preenchidas, considerando a proporção da representatividade destas raças (PPI) na população da unidade federativa, devem ser preenchidas pelos demais estudantes oriundos de instituições de ensino públicas, ou seja, aqueles que optaram no ato da inscrição em concorrer ao respectivo processo seletivo pelo sistema de reserva de vagas.

Finalizando os artigos que compõem a Lei 12.711, o artigo sexto traz a indicação dos órgãos que devem acompanhar e avaliar a política de ações afirmativas inerentes a esta Lei.

O Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012, que regulamentou a Lei 12.711, estabelece também no artigo sexto a instituição do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, com a finalidade de avaliar e acompanhar o cumprimento da Lei (BRASIL, 2012b). A representatividade deste comitê ficou assim estabelecida.

- I - dois representantes do Ministério da Educação;
- II - dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e
- III - um representante da Fundação Nacional do Índio (BRASIL, 2012b).

O artigo oitavo que estabelece o prazo de quatro anos para que as Instituições de Ensino Federais apliquem integralmente a Lei 12.711, estabelece a possibilidade de aplicação gradual da lei, no mínimo, 25% das reservas de vagas instituídas por esta lei, a cada ano. Assim, a partir de 2016, todas as instituições federais de ensino superior e ensino técnico de nível médio deverão aplicar integralmente a Lei 12.711. Finalizando o rol de artigos que compõe esta lei, o artigo nono estabelece a entrada em vigor desta lei na data de sua publicação, ou seja, em 30 de agosto de 2012.

A Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18, de 11 de outubro de 2012, “dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições

federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012” (BRASIL, 2012c), trata minuciosamente dos cálculos das vagas reservadas, bem como da documentação comprobatória necessária aos estudantes que desejam se inscrever no processo seletivo pelo sistema de reservas de vagas. Ressaltaremos alguns tópicos desta portaria.

As reservas de vagas são inerentes aos concursos seletivos das instituições públicas federais. Por concurso seletivo entende-se o “procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior” (BRASIL, 2012c). O Exame Nacional do Ensino Médio - Enem pode ser utilizado como critério de seleção (BRASIL, 2012c).

As vagas reservadas, de que trata esta lei, só existirão para estudantes egressos de escolas públicas. Esta é a condição sine qua non para a aplicação desta lei e é expressado com rigor no parágrafo primeiro do artigo quinto da Portaria Normativa nº 18 (BRASIL, 2012c).

Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I do caput, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do caput (BRASIL, 2012c).

Para se inscreverem às vagas reservadas destinadas a estudantes oriundos de famílias com renda bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um ponto cinco) salários-mínimos per capita deverá ser apresentado um rol de documentos comprobatórios, sem os quais sua inscrição poderá ser indeferida (BRASIL, 2012c).

As vagas reservadas pela lei 12.711 serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos (BRASIL, 2012c).

- I - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:
 - a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
 - b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.
- II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:
 - a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
 - b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (BRASIL, 2012c).

O cálculo das vagas nas modalidades especificadas na Lei 12.711, estabelece que em caso de casas decimais o quantitativo das vagas será

arredondado para o número inteiro superior, obedecendo a seguinte escala de prioridades: 1- 50% das vagas para estudantes egressos de escolas públicas, o restante para as vagas de livre concorrência; 2- dos 50 % especificados no item 1, a metade, no mínimo, para estudantes oriundos de famílias com renda bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; 3- o restante do número de vagas definidos pelo item 2 para estudantes oriundos de famílias com renda bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; 4 - do percentual especificado no item 2, o valor percentual inerente à composição da população da unidade federativa onde se encontra a Instituição de Ensino, no mínimo, para os estudantes que tenham se declarado pertencente ao grupo PPI (pretos, pardos e indígenas); 5- demais estudantes das vagas referente ao item 2; 6- do percentual especificado no item 3, o valor percentual inerente à composição da população da unidade federativa onde se encontra a Instituição de Ensino para os estudantes que tenham se declarado pertencente ao grupo PPI (pretos, pardos e indígenas); 7- demais estudantes das vagas referente ao item 3 (BRASIL, 2012c).

Este rateio das vagas está sintetizado no quadro abaixo. Para fins didáticos foi considerado a distribuição da população em função da raça para o Brasil, descrito no quadro 2, e o número de vagas igual a 100 (cem), tanto para os ingressantes em cursos de graduação como para os ingressantes em cursos técnicos de nível médio.

Quadro 3 - Distribuição de vagas conforme a Lei 12.711

Lei 12.711					
Instituições Federais de Ensino: - Instituições Federais de Ensino Superior; - Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio.	VAGAS				
	Cotas Escola Pública- 50% Das Vagas				Ampla Concorrência 50%
	Oferta de 100 vagas – Reserva de 50 vagas				50 vagas
	Renda Até 1,5 Salário Mínimo - 50% Vagas Reservadas		Renda Superior a 1,5 Salário Mínimo 50% - Vagas Reservadas		
25		25			
PPI Brasil 50,3%	5- DEMAIS	6-PPI Brasil 50,3%	7-DEMAIS		
Cursos de Graduação	13	12	13	12	50
Cursos Técnicos de Nível Médio	13	12	13	12	50

Fonte: Adaptado do quadro publicado no Edital 03/2014. COLUN/UFMA.

Nas próximas seções apresenta-se a composição da rede federal de ensino denominada Colégios de Aplicação, os processos seletivos para o acesso a estas instituições, enfatizando as políticas de ações afirmativas implementadas nestes processos de seleção.

1.3 O processo seletivo nos Colégios de Aplicação

Os colégios de aplicação surgiram com objetivo de oferecer aos cursos de graduação e pós-graduação das Universidades Federais que os instituíram, da área das ciências humanas, notadamente, a educação, um laboratório de pesquisa.

No transcorrer dos anos este objetivo foi expandido, modificado, obedecendo às políticas das Instituições de Ensino Superior, nas quais estão vinculados.

O funcionamento destas instituições foi disciplinado pela portaria 959 de 27 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes e normas gerais de funcionamento dos Colégios de Aplicação que integram o sistema federal de ensino.

Art.1º Ficam estabelecidas as diretrizes e normas gerais para fins de funcionamento dos Colégios de Aplicação, mantidos e administrados pelas Universidades Federais, e que integram o sistema federal de ensino (BRASIL, 2013).

O quadro 4, extraído do anexo da portaria, elenca os Colégios de Aplicação, em conformidade com o artigo segundo e o seu respectivo parágrafo único.

Art. 2º Para efeito desta portaria, consideram-se Colégios de Aplicação, as unidades de educação básica que têm como finalidade desenvolver, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente.

Parágrafo único. Serão considerados Colégios de Aplicação, as unidades de educação básica referidas no caput, relacionadas no Anexo e que estejam em funcionamento até a data da publicação desta Portaria (BRASIL,2013).

Quadro 4 - Anexo – Portaria MEC/nº 959 de 27/03/2013

N.	IFES	Unidade de Educação Básica
1	UFPA	Colégio de Aplicação
2	UFRN	Núcleo de Educação Infantil
3	UFPE	Colégio de Aplicação
4	UFS	Colégio de Aplicação
5	UFJF	Colégio de Aplicação João XXIII
6	UFV	Colégio de Aplicação

7	UFU	Escola de Educação Básica - ESEBA
8	UFRJ	Colégio de Aplicação
9	UFRGS	Colégio de Aplicação
10	UFSC	Colégio de Aplicação
11	UFSC	Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI
12	UFG	CEPAE
13	UFMG	Centro Pedagógico – CP
14	UFMA	Colégio Universitário – COLUN
15	UFRR	Colégio de Aplicação
16	UFF	Colégio de Aplicação
17	UFAC	Colégio de Aplicação

Fonte: Portaria 959 de 27 de setembro de 2013

Estas instituições de ensino federais não são abrangidas pela lei de cotas, instituída em 2012, uma vez que, o legislador não incluiu o ensino básico regular federal nesta lei. Assim, cada uma das dezessete instituições que compõem esta rede federal de ensino implementam diferentes políticas em seus processos seletivos.

Iniciaremos nossa descrição pelo Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa, COLUNI/UFV, visto ser esta unidade de ensino o objeto principal deste trabalho.

Para compreendermos o funcionamento atual do COLUNI/UFV, seus objetivos, é necessário conhecermos um pouco da Universidade Federal de Viçosa, sua constituição e sua estrutura. Posteriormente enfatizaremos o próprio COLUNI/UFV e o seu processo de seleção, que é objetivo do trabalho que nos propomos a realizar.

1.3.1 A Universidade Federal de Viçosa – UFV

A Universidade Federal de Viçosa originou-se da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV), criada pelo Decreto 6.053, de 30 de março de 1922, pelo então Presidente do Estado de Minas Gerais.

Transcorridos mais de quatro anos de sua instituição legal, a ESAV foi inaugurada, em 28 de agosto de 1926, por seu idealizador Arthur da Silva Bernardes, que na época ocupava o cargo máximo de Presidente da República. Em 1927 foram iniciadas as atividades didáticas, com a instalação dos Cursos Fundamental e Médio e, no ano seguinte, do Curso Superior de Agricultura. Em 1932 foi a vez do Curso Superior de Veterinária.

A frente do projeto desde sua idealização, em 1921, tornou-se diretor da ESAV, em 1927, o Prof. Peter Henry Rolfs, oriundo do Yowa State College, Estados Unidos. O vice-diretor, o Engenheiro João Carlos Bello Lisboa, que administrou os trabalhos de construção do estabelecimento, assumiu a direção da ESAV, em 1929, quando Peter Rolfs tornou-se Consultor Técnico de Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Em 1948, através da Lei nº 272, de 13 de novembro, o governo do estado transformou a ESAV em Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (UREMG), composta pela Escola Superior de Agricultura, pela Escola Superior de Veterinária, pela Escola Superior de Ciências Domésticas, pela Escola de Especialização (Pós-Graduação), pelo Serviço de Experimentação e Pesquisa e pelo Serviço de Extensão (BORGES, 2006).

Graças a sua sólida base e a seu bem estruturado desenvolvimento, a UREMG adquiriu renome em todo o País, o que motivou o Governo Federal a federalizá-la, através do decreto nº 64.825 de 15 de julho de 1969, com o nome de Universidade Federal de Viçosa (BORGES, 2006).

Em 2013, a Universidade Federal de Viçosa oferece Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Técnico, cursos de graduação nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia e cursos de Pós-Graduação, distribuídos nos três campi da UFV: Florestal, Rio Paranaíba e Viçosa. Os quadros 5 e 6 sintetizam a estrutura de ensino e de pessoal, existente na UFV.

Quadro 5 – Ensino na UFV/2013

Modalidade	Campus	Nº de Cursos	Matriculas
Infantil	Viçosa	02	104
Jovens e Adultos	Viçosa	01	163
Médio	Florestal	01	110
	Viçosa	01	485

Técnico	Florestal	06	699
Graduação	Florestal	10	840
	Rio Paranaíba	12	1.852
	Viçosa	45	10.705
Pós-Graduação Lato Sensu	Viçosa	23	2.023
Pós-Graduação Stricto Sensu	Florestal	01	7
	Rio Paranaíba	01	28
	Viçosa	39	2.741
TOTAL		142	19.757

Fonte: elaborado pelo autor com base no relatório de atividades Ano Base 2013 (Dados do 2º semestre de 2013).

Quadro 6 – Estrutura de Pessoal na UFV/2013

Pessoal	Campus	Servidores
Corpo Docente	Florestal	115
	Rio Paranaíba	125
	Viçosa	1.001
SUB – TOTAL		1.241
Corpo técnico-administrativo	Florestal	185
	Rio Paranaíba	72
	Viçosa	2.211
SUB – TOTAL		2.468
TOTAL		3.709

Fonte: elaborado pelo autor com base no relatório de atividades Ano Base 2013 (Dados do 2º semestre de 2013).

A UFV apresenta em sua estrutura outras modalidades de ensino. Com exceção da modalidade de ensino médio técnico, existente no campus Florestal, originariamente uma instituição de ensino técnico que expandiu para o ensino superior, todas as demais modalidades foram criadas e mantidas para servir de laboratório para os cursos na área da educação, existentes na UFV. Entretanto, no decorrer dos anos, outras funções foram aflorando e, inclusive, se tornaram preponderantes. Assim, aconteceu com a educação infantil que, até 2013, vem atendendo, exclusivamente, o público da UFV, isto é, filhos de docentes, servidores e estudantes e com o próprio COLUNI/UFV, que passou a ser uma instituição com o foco na formação para a academia.

O atendimento a quase vinte mil alunos exige uma estrutura de pessoal adequada. Os esforços para a expansão de cursos de graduação, principalmente no

campus de Florestal, têm como grande entrave a liberação de vagas para a contratação de novos docentes pelo Ministério da Educação. Apesar da relação aluno/professor ser da ordem de 16/1, número que a priori nos parece confortável, existe uma disputa entre os campi pela liberação de novas vagas, visto que a estrutura curricular dos cursos oferecidos, invariavelmente, demanda um número de docentes superior ao existente, gerando um descontentamento em relação à estrutura atual de docentes. Com relação aos técnicos administrativos o Ministério da Educação, na atualidade, tem liberado vagas para a contratação de um número maior de servidores, não havendo descontentamentos quanto a esta mão-de-obra.

1.3.1.1 O Colégio de Aplicação COLUNI/UFV

A lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961, que fixava as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecia em seu art.79, § 3º a possibilidade da instituição de colégios para ministrar, exclusivamente, a terceira série do ensino médio pelas universidades.

A universidade pode instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da 3ª (terceira) série do ciclo colegial. Do mesmo modo pode instituir colégios técnicos universitários quando nela exista curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos. Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado esses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio (BRASIL, 1961).

O terceiro parágrafo citado, revogado posteriormente pelo Decreto-lei 464 de 1969, motivou a abertura dos Colégios de Aplicação em diversas instituições de ensino superior. A então Universidade Rural de Minas Gerais – (UREMG), em 26 de março de 1965 criou o seu Colégio de Aplicação que foi ratificado pelo Decreto Estadual nº 8.484, de 14 de julho de 1965 (Decreto Nº 8.484 de julho de 1965). O colégio oferecia, conforme dispunha a LDB de 1961, tão somente, a terceira série do ensino médio. O propósito era preparar os alunos para o vestibular da UREMG, hoje UFV (BARBALHO, 2008).

Os conteúdos ministrados eram específicos de disciplinas afins com os cursos existentes na universidade e eram oferecidos por professores de diversos departamentos da Universidade Rural de Minas Gerais. Isto conferiu, desde o início, um forte vínculo do colégio com a Instituição de ensino superior.

Em 1982, o COLUNI/UFV, teve expandida a sua oferta para as três séries do segundo grau, expansão regularizada pela Portaria nº 85, de 26 de outubro de 1981, da Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus, do Ministério da Educação e Cultura. Em 06 de março de 2001 foi transformado em Colégio de Aplicação pela deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa.

A resolução 03/2006/CONSU, Conselho Universitário, órgão superior de administração da Universidade Federal de Viçosa, aprovou o atual regimento do COLUNI/UFV. No seu artigo primeiro estabelece oito objetivos que norteiam seu funcionamento.

- I – garantir a formação integral do aluno, de modo a lhe permitir o desenvolvimento de suas potencialidades e da consciência de seu papel social;
- II – assegurar a formação de indivíduos que sejam capazes de trabalhar por si mesmos e que saibam buscar alternativas e soluções por intermédio de uma apropriação crítica do conhecimento;
- III - proporcionar ao aluno condições de desenvolvimento de seu interesse pelo estudo e de sua capacitação, visando à melhoria de seu desempenho no processo ensino-aprendizagem;
- IV - criar condições para a realização de um trabalho cooperativo num ambiente onde haja respeito, colaboração e responsabilidade mútuos entre os membros da comunidade escolar;
- V - assessorar os cursos de licenciatura mantidos pela UFV durante a realização dos Estágios Supervisionados e Acadêmicos (práticas de ensino), proporcionando aos licenciandos a vivência do cotidiano do processo educativo, em ambiente escolar, tornando-se participantes do processo da formação dos novos educadores;
- VI – proporcionar condições para realização dos estágios;
- VII - desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino e da formação de profissionais da educação, incluindo projetos de melhoria da qualidade do ensino fundamental e médio em Escolas de Viçosa e da microrregião;
- VIII - potencializar a interação sistemática com as unidades universitárias responsáveis pela formação de recursos humanos, visando à melhoria permanente da qualidade do ensino (BRASIL, 2006).

Verifica-se que nos objetivos elencados, os quatro primeiros enfocam a formação do aluno em consonância com o verdadeiro objetivo do Colégio de Aplicação, COLUNI/UFV, que é a preparação para o ingresso na academia, já os quatro últimos objetivos fazem referência a sua missão de laboratório para os cursos de graduação na área de educação existentes na UFV. O artigo 48 de seu regimento estabelece o exame de seleção como meio para o ingresso de novos estudantes. Por meio de seu processo seletivo, elege os alunos que detêm o maior

conhecimento, homogeneizando, nivelando em um patamar superior os seus ingressantes.

Art. 48 - A admissão de alunos para o preenchimento das vagas na 1ª série do ensino médio far-se-á mediante exame de seleção, respeitadas as normas do edital.

Parágrafo único – O preenchimento das vagas ociosas da 2ª e 3ª séries obedecerá normas próprias, elaboradas pelo COLUNI e aprovadas pelos colegiados competentes (BRASIL, 2006).

Conhecido nacionalmente, o Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa, em função dos resultados alcançados ao longo de sua existência, atrai jovens que estão finalizando o ensino fundamental, principalmente da região circunvizinha, que o consideram uma garantia de acesso ao curso e instituição de ensino superior pretendido. Trata-se de uma escola amparada na seletividade de seus alunos com o objetivo de preparar a entrada na academia, uma escola de padrão de excelência nos moldes da Grammar School.¹

Os quadros 7 e 8 apresentam uma descrição da estrutura atual do COLUNI/UFV, bem como sua matriz Curricular e alguns indicadores.

Observem que a relação aluno/professor de 14/1, é bem próxima da encontrada na UFV, quadro 5 e 6. Seus professores, em sua grande maioria trabalham no sistema de educação exclusiva e possuem formação em mestrado ou doutorado. São diferenciais só encontrados nas melhores escolas de ensino médio da rede particular e guarda um distanciamento da estrutura encontrada nas demais escolas públicas existentes no país.

Quadro 7 – Estrutura de Pessoal no COLUNI/ UFV - 2013

Pessoal	Qualificação		Regime de Trabalho	
	Corpo Docente	Graduação	3	Dedicação Exclusiva
Especialização		5		
Mestrado		15	40h	5
Doutorado		12		
Corpo técnico-administrativo	Superior	3	40h	13
	Médio	4		

¹ Escolas seletivas, destinadas a alunos de habilidades acadêmicas mais alta, escolas de excelência, que objetivam à preparação para o ingresso na academia. Existentes na Grã-Bretanha na primeira metade do século XX, foram extintas pela reforma educacional trabalhista do pós-guerra. Reinseridas pelos conservadores nos anos 80 estas escolas foram mantidas, em pequena escala, pela reforma educacional do novo trabalhismo, constituindo-se parte do sistema educacional britânico (BROOKE, Niguel, 2012).

	Fundamental	6		
--	-------------	---	--	--

Fonte: elaborado pelo autor com base no relatório de atividades Ano Base 2013 (Dados do 2º semestre de 2013).

No quadro 8 podemos observar que a taxa de aprovação no ano de 2013 foi da ordem de 85%, enquanto a taxa de aprovação no ensino médio no Brasil foi de 80% (fonte quedu.org.br).

Quadro 8 - Matrícula e aprovação no COLUNI/UFV - 2013

Série	Matriculados					Aprovados				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
TOTAL	481	480	480	480	486	454	446	437	425	415
1ª Série	160	160	160	160	163	152	148	152	144	149
2ª Série	160	160	160	160	160	155	154	141	157	136
3ª Série	160	160	160	160	162	147	144	144	124	130

Fonte: Relatório de Atividades Ano Base 2013 .

O quadro 9 demonstra a elevada disputa para se ingressar na Escola de Aplicação da UFV. No ano de 2013 dos 77 cursos de graduação oferecidos pela UFV somente 6 cursos (Medicina, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Medicina Veterinária, Engenharia Civil e Engenharia Química), em âmbito nacional, por meio do SISU, foram mais concorridos que o processo seletivo do COLUNI/UFV no mesmo ano.

Quadro 9 – Processo Seletivo - Relação Candidato Vaga

Ano	Candidatos	Vagas	Candidatos/Vaga
2012	1.661	150	11,07
2013	1.977	150	13,13
2014	1.912	150	12,75
2015	2.190	150	14,60

Fonte: COLUNI/UFV.

A estrutura curricular do COLUNI/UFV, apresentada no quadro 10, possui especificidades não encontradas, normalmente, no ensino médio de outras escolas.

Destacam-se, na parte diversificada, o oferecimento de duas línguas estrangeiras, concomitantemente, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio que estabelece a obrigatoriedade do oferecimento de uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição (BRASIL, 2011) e, os laboratórios de química, física e biologia.

A carga horária suplanta, principalmente no terceiro ano, em mais de duzentas horas, o mínimo estipulado pelas novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pelo parecer CNE/CEB nº 05/2011 de 04 de maio de 2011.

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo:

II – No Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 anos, com carga horária mínima total de 2.400 horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar (BRASIL, 2011).

No tópico seguinte apresenta-se o processo seletivo do COLUNI/UFV, enfatizando a política de ações afirmativas implantada neste processo seletivo.

1.3.2 O processo seletivo do COLUNI/UFV

O processo seletivo do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa é realizado anualmente com o oferecimento de 150 vagas, para o primeiro ano do ensino médio. A organização de todo processo era de responsabilidade da Diretoria de Vestibulares e Exames, órgão ligado à Reitoria, hoje extinto. Atualmente o processo é realizado pelo próprio COLUNI/UFV.

O processo seletivo é realizado em duas fases, distribuídas em dois dias e duração de quatro horas para cada fase.

Na primeira fase as provas de múltipla escolha, compreendendo as disciplinas de Língua Portuguesa (10 questões e 20 pontos), Ciência (14 questões e 14 pontos), Matemática (10 questões e 20 pontos), História (7 questões e 7 pontos) e Geografia (7 questões e 7 pontos), perfazendo um total de 48 questões e 68 pontos.

Na segunda fase as provas são descritivas constando uma produção textual valendo 15 pontos, Ciência (3 questões e 6 pontos), Matemática (2 questões e 5 pontos), História (1 questões e 3 pontos) e Geografia (1 questões e 3 pontos), perfazendo um total de 7 questões e uma produção textual e 32 pontos.

As condições de classificação e eliminação não se alteraram desde o processo de seleção do ano de 2010.

Condições de Classificação e Eliminação:

O candidato, para ser aprovado no Exame de Seleção do COLUNI, passará por duas fases:

A primeira fase selecionará três candidatos por vaga oferecida segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos nas provas de múltipla escolha. Em caso de empate na pontuação dos últimos classificados, esses candidatos serão selecionados para a segunda fase, mesmo que seja ultrapassado o número de três por vaga.

Quadro 10 – Estrutura Curricular do COLUNI/UFV/2014

ESTRUTURA CURRICULAR – ENSINO MÉDIO - 2014												
ESCOLAS ESTADUAIS DO DE MINAS GERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS												
Colégio de Aplicação de Viçosa												
Componentes Curriculares				1º ANO			2º ANO			3º ANO		
				AS	NA	CHA	AS	AN	CHA	AS	AN	CHA
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Linguagem	Língua Portuguesa	4	160	133:20	4	160	133:20	4	160	133:20
			Educação Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40
			Arte	1	40	33:20	0	0	0	0	0	0
		Matemática	Matemática	4	160	133:20	4	160	133:20	4	160	133:20
			Ciências da Natureza	Física	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120
		Química		2	80	66:40	3	120	100:00	3	120	100:00
		Biologia		3	120	100:00	3	120	100:00	4	160	133:20
		Ciências Humanas	Geografia	2	80	66:40	3	120	100:00	3	120	100:00
			História	2	80	66:40	3	120	100:00	3	120	100:00
			Sociologia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20
			Filosofia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20
		SUBTOTAL – Base Nacional Comum				25	1000	833:20	26	1040	866:40	28
PARTE DIVERSIFICADA	L.Estrangeira Mod. Inglês			2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40
	L.Estrangeira M. Espanhol			1	40	33:20	1	40	33:20	2	80	66:40
	Física Experimental			1	40	33:20	1	40	33:20	0	0	0
	Téc. Geral de Lab. Química			1	40	33:20	1	40	33:20	0	0	0
	Téc. Geral de Lab. Biologia			1	40	33:20	1	40	33:20	0	0	0
SUBTOTAL – Parte Diversificada				6	240	200:00	6	240	200:00	4	160	133:20
TOTAL				31	1240	1033:20	32	1280	1066:40	32	1280	1066:40

Fonte:COLUNI/UFV.

A segunda fase compreenderá a prova de Produção Textual e demais provas discursivas. Só serão corrigidas as provas de questões discursivas e de Produção Textual dos candidatos selecionados na primeira fase. O candidato que tirar 0 (zero) na Produção Textual será desclassificado. Os candidatos serão classificados, dentro do número de vagas previsto, pela ordem decrescente do rendimento percentual obtido com a soma das duas fases (Edital de Exame de Seleção do Coluni – 2010 a 2015).

No ano de 2010 foi implantado a denominada política de ação afirmativa que vigora, sem alteração, até 2015. Nela os alunos que realizaram o ensino fundamental, em escolas públicas, todas as oito séries, hoje, todos os nove anos, recebe um bônus de 15% sobre as notas das duas fases do processo seletivo, isto é, as notas obtidas por estes candidatos, em cada uma das fases, serão acrescidas em 15%.

Os candidatos que cursaram e concluíram todo o ensino fundamental (oito séries), hoje, nove anos, em escolas públicas no Brasil terão direito a um bônus, relativo às Políticas de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Viçosa, no valor de 15% (quinze por cento) da nota que obtiverem em cada uma das fases (o valor máximo da nota final obtida pelo candidato em cada uma das fases não poderá ser superior a cem por cento do valor da pontuação da respectiva fase). Para obter este benefício o candidato deverá manifestar o interesse e seguir as instruções previstas no Manual do Candidato do Exame de Seleção (Edital de Exame de Seleção do Coluni – 2010 a 2015).

Observa-se que a única política de discriminação positiva aplicada no processo seletivo do COLUNI/UFV é o bônus de 15%. A política de ações afirmativas praticadas, por imposição legal, reserva de vagas para alunos oriundos de escola pública, alunos com alta vulnerabilidade social e em função da raça, por todas as instituições públicas de ensino superior e ensino técnico, nível médio, as quais serão analisadas no capítulo 2, não são contempladas no processo seletivo do Colégio de Aplicação da Universidade de Viçosa, ou seja, os desiguais são, no processo seletivo do COLUNI/UFV considerados iguais.

A legislação definiu a existência de dezessete instituições, pertencentes a rede federal de ensino, ligadas e geridas por Universidades Federais, que oferecem desde a educação infantil até o ensino médio. Faremos uma breve descrição destas instituições, especialmente, da política utilizada para o ingresso de alunos nestas instituições.

Objetivamos com este conhecimento entender a lógica da manutenção desta rede de ensino, seus objetivos, o papel social que dela se espera, as similaridades e

especificidades das instituições que compõe esta rede, no que tange ao processo de seleção de seus alunos, para contextualizarmos como o processo seletivo do COLUNI/UFV, se situa diante da realidade vivenciada por seus pares.

1.3.3 O processo seletivo dos outros Colégios de Aplicação

A análise das demais dezesseis instituições elencadas na portaria 959/2013, se aterá aos seus processos seletivos e, quando houver, às políticas de ação afirmativas implementadas.

O processo seletivo do Colégio de Aplicação – Universidade Federal do Pará (UFPA) é regido pela resolução 661 de 31 de março de 2009, que aprovou o regimento da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará. Uma vez que são oferecidas todas as etapas da educação básica, os processos seletivos são realizados, somente para o preenchimento de vagas ociosas, quando necessário e, no ingresso na pré-escola através de sorteio (BRASIL, 2009).

Art. 14 As vagas serão ofertadas aos dependentes de servidores da UFPA e à comunidade em geral.

Parágrafo único: Quando a demanda de candidatos for maior que a oferta de vagas previstas, proceder-se-á o processo seletivo regulamentado por Resolução própria, aprovada pelo Conselho Escolar (BRASIL, 2009).

Os editais 01/2013 e 05/2013 ratificam o disposto no artigo 14 do regimento da Escola de Aplicação / UFPA.

1- DAS VAGAS E DAS IDADES

1.1 - As vagas para a Educação Infantil serão ofertadas mediante SORTEIO e poderão serem pleiteadas por candidatos que atendam aos dispositivos deste edital.

1.1.1- Serão ofertadas 45 vagas para as turmas do Pré I.

1.1.2- Poderão inscrever-se ao sorteio das 45 vagas, crianças nascidas no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009(BRASIL, 2013).

Quando existem vagas nas demais etapas e séries, em que as inscrições suplantam o número de vagas haverá teste de seleção em Língua Portuguesa e Matemática, em um único dia com duração de 4h. Entende-se que não há uma grande procura, visto que o edital 05/2013 ressalva:

A Diretora da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Escola de

Aplicação da UFPA, bem como a Resolução Nº. 092, de 18 de janeiro de 2011, torna público o presente Edital de abertura das inscrições de candidatos às vagas remanescentes para o Ensino Fundamental – Séries Finais - e Ensino Médio da Educação Básica, no ano de 2013, conforme informações a seguir.

8.3 - Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas ofertadas, não haverá teste de seleção e o candidato inscrito será automaticamente matriculado na série pleiteada.

8.4 - Caso o número de candidatos não aprovados no teste de seleção seja superior ao número de vagas, far-se-á sorteio público somente entre os candidatos que realizaram o teste de seleção (BRASIL, 2013).

O processo seletivo do Núcleo de Educação Infantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), conforme o edital 06/2014 do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, torna público a abertura do processo de inscrição para as vagas no Núcleo de Educação Infantil – UFRN, as quais são selecionadas exclusivamente por sorteio público.

4. Da forma de seleção:

4.1. A seleção dos candidatos inscritos para as vagas oferecidas neste Edital será feita, única e exclusivamente, através de sorteio público.

I – O sorteio será realizado no dia 14 de novembro de 2014, no Auditório da Reitoria, no horário das 9h, seguindo a ordem abaixo (BRASIL, 2014).

O Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) oferece as séries finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano e o ensino médio, 1º ao 3º ano. Seu regimento foi instituído pela portaria normativa 01/93 e prevê o exame de seleção na 5ª série (6º ano) do ensino fundamental e nas demais séries em caso de vagas, por meio de solicitações de transferência (BRASIL, 1993).

Art.33. São condições para a matrícula e sua renovação, além das estabelecidas em lei.

b) para a 5ª série do 1º grau e para as demais, em caso de transferência, aprovação em exame de seleção, regido por regulamento anual baixado pelo CTA (BRASIL, 1993).

O Projeto Político Pedagógico do Colégio de Aplicação da UFPE, atualizado no ano de 2014, define a forma de acesso por exame de seleção para ingresso no 6º ano do ensino médio (BRASIL, 2014).

O exame de seleção ocorre, em geral, para o ingresso no sexto ano do Ensino fundamental. Para as demais séries, faz-se concurso para ingresso extra quando há vagas após as matrículas. Outra forma de acesso se dá por força da Lei (BRASIL, 2014).

Por fim a forma do processo de seleção, na atualidade, está explicitada no edital nº 82, de 07 de outubro de 2014. O processo seletivo se constitui de provas de português e matemática realizadas em um período único de 3h30min. A prova de português é constituída de 10 questões objetivas de múltipla escolha, 1 de proposição múltipla e 1 de produção de texto e a prova de matemática de 9 questões objetivas de múltipla escolha 1 de proposição múltipla e 2 abertas discursivas (BRASIL, 2014).

A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco - PROACAD/UFPE, de acordo com a Lei nº 9.394/1996, a Portaria nº 40/2007-MEC e o presente Edital, divulga as normas do Processo Seletivo para ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental, em 2015, do Colégio de Aplicação do Centro de Educação da UFPE, campus Joaquim Amazonas na cidade de Recife, EXCLUSIVAMENTE para estudantes que estejam, em 2014, cursando o 5º ano ou a 4ª série do Ensino Fundamental, o qual obedecerá as regras descritas neste Edital.

1. ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O concurso, de caráter eliminatório e classificatório, constituirá em prova de conhecimentos aferidos através de provas de Português e Matemática.

1.2. As provas obedecerão a conteúdos programáticos (Anexo1), critérios para classificação, desempate e cronograma, conforme previstos neste Edital.

1.3. O concurso será executado pela Comissão de Seleção para o 6º ano do Ensino Fundamental do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco (CAp/UFPE) 2015.

2. QUANTIDADE DE VAGAS

São oferecidas 55 (cinquenta e cinco) vagas para o 6º ano do Ensino Fundamental em 2015 (BRASIL, 2014).

Não há neste processo seletivo do Colégio de Aplicação da Universidade Pernambuco nenhuma política de ação afirmativa, todos os candidatos recebem tratamento igualitário.

O acesso ao Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Sergipe (UFS) é através, exclusivamente, de sorteio público, como preconiza a resolução nº 31/2008 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe que aprovou o Regimento do Colégio de aplicação (BRASIL, 2008).

Art. 68. A admissão de alunos para preenchimento das vagas em qualquer série, dar-se-á mediante sorteio público.

§ 1º Anualmente será realizado sorteio público para preenchimento de vagas do 6º ano do ensino fundamental, observando-se o disposto no Art. 61.

§ 2º O sorteio público para admissão nas demais séries dependerá da existência de vagas, a partir de três, observando-se o número de repetentes e o número máximo de alunos permitidos por turma.

§ 3º A divulgação de cada sorteio público será feita através de publicação de edital.

§ 4º Poderão inscrever-se para o sorteio público candidatos que estiverem cursando série imediatamente anterior à pretendida ou que esta tenha sido a sua última série cursada com aprovação.

§ 5º A elaboração do edital e das normas para realização de cada sorteio público será de responsabilidade de comissão instituída pela Direção do CODAP, para este fim (BRASIL, 2008).

O edital 05/3013 que regulamenta o acesso ao 6º ano do ensino Fundamental ratifica o disposto no artigo 68.

A Direção do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe, CODAP/UFS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Sorteio Público ao 6º ano do Ensino Fundamental (antiga 5ª série), ano letivo 2014, de acordo com a Resolução nº 31/2008/CONSU/UFS (Regimento Interno do CODAP), que obedecerão às seguintes disposições.

2. DO SORTEIO PÚBLICO

De acordo com o Regimento Interno do CODAP/UFS, o ingresso de alunos se dá através de Sorteio Público de Vagas (BRASIL, 2013).

O preenchimento de vagas, nas demais séries também é realizada através de sorteio público, conforme comprova o edital 01/2014 do colégio de Aplicação da Universidade de Sergipe (BRASIL, 2014).

A Direção do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para Sorteio Público de vagas remanescentes do 9º ano do Ensino Fundamental, 1º e 3º do Ensino Médio, ano letivo 2014, que obedecerão às seguintes disposições (BRASIL, 2014).

O Processo Seletivo do Colégio de aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, estabelecido regimentalmente, estabelece em seu artigo 47 que todas as vagas destinadas ao ensino fundamental e médio serão preenchidas por sorteio público e abertas a toda comunidade na forma de seus editais (regimento Colégio João XIII).

Art. 47 - A admissão de alunos para preenchimento das vagas no Ensino Fundamental e Médio far-se-á mediante sorteio público, respeitadas as normas previstas em Edital, em consonância com critérios definidos pela Congregação.

Parágrafo Único - A totalidade das vagas será destinada à comunidade.

O edital 04/2014, de 17 de outubro de 2014, estabeleceu a abertura de 75 vagas para o acesso ao 1º ano do ensino fundamental em 2015, a serem

preenchidas por meio de sorteio público (edital 04/2014). Para as demais séries, inclusive para o ensino médio, é aberto edital para suprir as vagas existentes em cada série, sempre por meio de sorteio público, conforme preconizou o edital 01/2014 de 07 de janeiro de 2014, para o ingresso no ano letivo de 2014 (BRASIL, 2014).

O Processo Seletivo do Escola de Educação Básica (ESEBA), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), obedece ao que determina a resolução 02/93 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFU, ou seja, o ingresso dos alunos na educação infantil e no ensino fundamental será feito através de sorteio público (BRASIL, 1993).

Art. 1º. O ingresso de alunos na Pré-Escola e no 1º Grau da Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia será feito através de sorteio público, sem distinção de qualquer natureza, exceto as relativas ao limite de idade e à fase de desenvolvimento da criança (BRASIL, 1993).

O Processo Seletivo do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a partir de 1998, foi democratizado adotando o sorteio para a classe inicial e 5ª série (6º ano) do Ensino Fundamental e nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática seguido de sorteio para as vagas do Ensino Médio.

O acesso ao ensino fundamental, seja no 1º ano ou no 6º ano é realizado por meio de sorteio público. No ensino médio aparece uma novidade em relação aos Colégios de Aplicação já elencados. É realizado um teste de nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática, neste teste são considerados aprovados todos que tiverem um aproveitamento mínimo de 50 %. Entre estes aprovados é realizado um sorteio para o preenchimento das vagas (BRASIL, 2014).

O Edital nº 184 – admissão de alunos ao Cap 2015 – aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEG), expõe claramente a metodologia de acesso.

Art. 1o. O Colégio de Aplicação da UFRJ está abrindo vagas para admissão, para o ano letivo de 2015, conforme distribuição abaixo:

- l) Ensino Fundamental:
- a) 1o ano - 48 vagas;
 - b) 3o ano - 02 vagas;
 - c) 4o ano - 03 vagas;
 - d) 5o ano - 02 vagas;

- e) 6o ano - 09 vagas;
 - f) 7o ano - 02 vagas.
- II) Ensino Médio:
- a) 1a série – 30 vagas (BRASIL, 2014).

As vagas do ensino médio, neste ano específico, somente destinadas à 1ª série, passam por um teste de nivelamento.

Art. 15. Os candidatos a 1ª série do Ensino Médio com inscrição deferida e que retiraram o Cartão de Confirmação de Inscrição no prazo estabelecido no artigo 9º deste Edital serão submetidos a processo de verificação de nivelamento que consistirá em avaliação sobre as suas condições de aptidão em duas disciplinas que integram o currículo do Ensino Fundamental, a saber: Língua Portuguesa e Matemática, no dia 19 de outubro de 2014 (BRASIL, 2014).

Os alunos aptos, aproveitamento mínimo de 50%, neste teste de nivelamento, que terá duração de quatro horas, passam para a 2ª fase do processo seletivo, ou seja, o sorteio público.

Art. 22. O processo de verificação de nivelamento consistirá na identificação dos candidatos que estarão APTOS e NÃO APTOS. Os candidatos APTOS irão participar do Sorteio Público que classificará aqueles que preencherão as vagas oferecidas.

Art. 23. Serão considerados APTOS todos os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada uma das verificações de nivelamento citadas no art. 15 que, por terem caráter de apenas identificar a aptidão, não produzirão efeitos de pontuação e valerão apenas para constituir o grupo de candidatos que participará do SORTEIO PÚBLICO.

Art. 24. Serão considerados NÃO APTOS todos os candidatos que, ao serem submetidos ao processo de verificação de nivelamento, tenham obtido rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) EM QUALQUER DAS VERIFICAÇÕES citadas no art. 15 (BRASIL, 2014).

Por fim, os candidatos inscritos para os anos do ensino fundamental e os candidatos inscritos para o ensino médio e considerados aptos pelo teste de nivelamento participam do sorteio público, finalizando o processo para o acesso ao Colégio de Aplicação da UFRJ.

Art. 30. Os candidatos ao Ensino Fundamental cujas inscrições forem deferidas e os candidatos a 1ª série do Ensino Médio aptos na verificação de nivelamento receberão novos números para efeito do sorteio e a listagem com esses novos números será divulgada a partir das 10h do dia 12 de dezembro de 2014 no endereço eletrônico www.cap.ufrj.br, permanecendo, também, à disposição dos candidatos e seus responsáveis, para consulta, na portaria do Colégio de Aplicação da UFRJ, até a data do sorteio.

Art. 31. Os candidatos ao Ensino Fundamental e os candidatos APTOS à 1ª série do Ensino Médio serão submetidos a processo de SORTEIO

PÚBLICO para preenchimento das vagas oferecidas no dia 16 de dezembro de 2014, nos horários previstos no anexo 1 (BRASIL, 2014).

O Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), oferece o ensino fundamental anos iniciais e finais e o ensino médio, além da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental e médio. Seu processo de seleção em todos os anos, etapas e modalidades é realizado através de sorteio público, como apregoa os editais para ingresso em 2014, de 23 de dezembro de 2013 e para ingresso em 2015, de 15 de outubro de 2014 (BRASIL, 2013/2014).

No Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), inicialmente, as vagas eram destinadas, exclusivamente, aos filhos de servidores e docentes da Universidade Federal de Santa Catarina. A resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSC, nº 013/CEPE/92, alterou esta restrição de público, abrindo a toda a comunidade o acesso ao Colégio de Aplicação (Resolução 013/CEPE/92. UFSC). Esta mesma resolução definiu a forma de seleção para o ingresso no colégio de Aplicação. Em seu artigo 2º estabelece: “As vagas existentes em cada série, após a realização da matrícula dos alunos regulares, serão preenchidas por sorteio público” (BRASIL, 1992).

O Núcleo de Educação Infantil da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), apesar de oferecer a etapa de ensino educação infantil, faz parte da relação dos Colégios de Aplicação estabelecida pela portaria MEC/nº 959 de 27/03/2013. A resolução do Conselho Universitário da UFSC, nº 19/CUn/2012, de 13 de novembro 2012, estabelece a abertura das vagas para o acesso ao NDI, a toda comunidade. Entretanto, estabelece o critério da ordem socioeconômica caracterizada pela vulnerabilidade social dos candidatos às vagas (BRASIL, 2012). Esta especificidade difere do sorteio público, que constatamos na grande maioria das instituições até agora analisadas. É uma política de ação afirmativa, embora sua operacionalização não tenha sido explicitada na dita resolução.

O Centro de Ensino e Pesquisa Aplicado à Educação (CEPAE) da Universidade Federal de Goiás (UFG) tem seu processo seletivo regido por editais que definem a política de seleção implementada pelo CEPAE, o item 1 do edital merece destaque ao definir a inexistência de reserva de vagas (BRASIL, 2014).

As vagas disponibilizadas neste edital são destinadas à comunidade em geral e não haverá reserva de vaga para nenhum segmento. Um candidato à vaga não poderá ser inscrito mais de uma vez (BRASIL, 2014).

O citado edital também define que a seleção para as vagas em todas as séries e etapas será realizada por meio de sorteio público (BRASIL, 2014).

O Processo Seletivo do Centro Pedagógico (CP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), é disciplinado pelo regimento da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG (EBAP), que dispõe:

Art. 2º. A Escola de Educação Básica e Profissional é integrada pelos seguintes Centros:
I - Centro Pedagógico-CP, responsável pela oferta do ensino fundamental;
II - Colégio Técnico-COLTEC, responsável pela oferta do ensino médio e educação profissional;
III - Teatro Universitário-TU, responsável profissional em artes cênicas, em nível médio (BRASIL, 2007).

A seleção dos candidatos inscritos para ingresso no 1ª ano, bem como, para suprir vagas nas demais séries do ensino fundamental é realizada por meio de sorteio público (Edital do Processo Seletivo do CP - 2015). Com vimos, o Centro Pedagógico extinguiu o ensino médio existente na origem do Colégio de Aplicação.

Entretanto, o Colégio Técnico, etapa do ensino médio profissionalizante, é um centro da EBAP e tem o seu processo seletivo próprio. Como toda instituição federal de ensino técnico, etapa ensino médio, seu processo seletivo está vinculado, tal qual as instituições federais de ensino superior, ao que estabelece a Lei 12.711/2012 (BRASIL, 2014).

O Colégio Universitário (COLUN) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tem o seu processo seletivo do Colégio Universitário da UFMA realizado por meio de provas de português e matemática (BRASIL, 2014).

2.2 Neste Seletivo serão verificados o domínio de competências e conhecimentos comuns nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática para o 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; 1º ano do Ensino Médio (BRASIL, /2014).

Os quadros 11 e 12, retirados do edital 03/2014-COLUN/UFMA, que disciplina o processo seletivo para o ano letivo de 2015, definem as vagas abertas bem como, a política de ações afirmativas implantada.

2.5 As vagas oferecidas no Processo Seletivo COLUN/UFMA, referentes ao ano letivo de 2015, serão distribuídas proporcionalmente nas categorias AMPLA CONCORRÊNCIA /UNIVERSAL (45%), ESCOLA PÚBLICA (50%) e VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (5%), de acordo com o quadro demonstrativo abaixo, de acordo com a Política de Ações Afirmativas adotada pelo COLUN/UFMA (em conformidade com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012) (BRASIL, /2014).

Observa-se que a política de ações afirmativas regida pela Lei nº 12.711, tem caráter impositivo para as instituições federais de ensino superior e as instituições federais de ensino técnico, nível médio. Assim, o processo seletivo do COLUN para o acesso ao 5º e 9º ano do ensino fundamental, bem como para o ensino médio não precisaria obedecer a esta legislação. Claro está, que a UFMA implantou, para o processo de seleção da educação básica, a política de ação afirmativa definida na Lei nº 12.711, por deliberação própria. Desta maneira a reserva de vagas para deficientes e para alunos oriundos da escola pública foi garantida nos mesmos moldes do processo seletivo para o ensino superior e técnico.

Quadro 11 - Vagas para a Educação Básica - COLUN/UFMA - 2014

COLÉGIO UNIVERSITÁRIO										
NÍVEL DE ENSINO	ETAPAS	SÉRIES	TURNO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS					
					DEFICIENTE	COTAS				AMPLA CONCORRÊNCIA
						ESCOLA PÚBLICA				
						RENDA ATÉ 1,5 SALÁRIO MÍNIMO		RENDA SUPERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO		
						PPI	DEMAIS	PPI	DEMAIS	
Educação Básica	ENSINO FUND.	5º ANO	MAT.	50	3	10	3	9	3	22
		9º ANO		15	1	3	1	3	1	6
	MÉDIO	1º ANO	VESP.	105	5	21	6	20	6	47
TOTAL				170	9	34	10	32	10	75

Fonte: Edital 03/2014. COLUN/UFMA.

Quadro 12 - Vagas para a Educação Profissional – COLUN/UFMA - 2014

COLÉGIO UNIVERSITÁRIO										
MODALIDA	CURSOS	TURNO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS						
				DEFICIENTE	COTAS				AMPLA CONCORRÊNCIA	
					ESCOLA PÚBLICA					
					RENDA ATÉ 1,5 SALÁRIO		RENDA SUPERIOR A 1,5 SALÁRIO			
					PPI	DEMAIS	PPI	DEMAIS		

					MÍNIMO		MÍNIMO		
					PPI	DEMAIS	PPI	DEMAIS	
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	ADMINISTRAÇÃO	MAT.	40	2	8	2	8	2	18
	ENFERMAGEM	DIUR.	40	2	8	2	8	2	18
	MEIO AMBIENTE	MAT.	40	2	8	2	8	2	18
TOTAL			120	6	24	6	24	6	54

Fonte: Edital 03/2014. COLUN/UFMA

O Processo Seletivo do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima, para o acesso nas séries de 1º a 4º do ensino fundamental é feito por sorteio público. Enquanto que as vagas remanescentes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio são preenchidas através de exame de seleção, com a aplicação de provas de Língua Portuguesa e Matemática (BRASIL, 2014).

Registra-se, que o exame de seleção é direcionado ao preenchimento de vagas remanescentes, em número bastante reduzida, visto que os alunos que ingressão no Cap, nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de sorteio público tem vaga garantida nos anos subsequentes e permanecem no Cap, via de regra, até o final do ensino médio. Como exemplo, podemos citar o edital 06/2013-EB, de 06 de novembro de 2013, que estabeleceu normas para o acesso a vagas remanescentes no 6º e 7º anos de ensino fundamental e no 1º ao 3º ano do ensino médio, para o ano letivo de 2014, que divulgou as seguintes vagas: 15 vagas para o 6º ano, 2 vagas para o 7º ano e 1 vaga para cada uma das três séries do ensino médio (Edital 06/2013-EB.Cap/CEDUC/UFRR). Para o ano letivo de 2015, o edital 04/2014-EB, de 06 novembro de 2014, disponibilizou apenas 15 vagas para o 6º ano do ensino fundamental, não havendo, portanto, exame de seleção para outra série do ensino fundamental, anos finais nem para o ensino médio (BRASIL, /2014).

O Processo Seletivo do Colégio de Aplicação da Universidade Federal Fluminense (UFF), em todas as etapas e anos é realizada por meio de sorteio público. O preâmbulo do edital 01/2014 do Colégio Universitário Geraldo Reis estabelece:

O Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense determina e torna público, nos termos deste Edital, as normas e os procedimentos necessários para a realização do Sorteio Público de Candidatos à matrícula no Colégio Universitário Geraldo Reis, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, para ingresso no ano letivo de 2015 (BRASIL, 2014).

O Colégio de Aplicação da Universidade do Acre, tem seu processo seletivo realizado através de sorteio público para todas as etapas, anos e séries. As vagas são abertas na etapa inicial, isto é, na educação infantil, nas demais existem apenas o sorteio para a lista de espera, formada para suprir eventuais vagas remanescentes. Este modelo, como vimos, é o usualmente utilizado pelos Colégios de Aplicação.

Finalizamos a descrição do processo seletivo dos dezessete Colégios de Aplicação que compõe a rede federal de ensino da educação básica. Verificamos que treze das dezessete instituições oferecem o ensino médio. Podemos definir três formas de acesso ao ensino médio utilizadas pelos colégios de aplicação. A primeira que corresponde a mais 50% das instituições (sete), que oferecem o ensino médio, é o sorteio público e em todas para suprir vagas remanescentes. A segunda, chamamos de exame de seleção simplificado, são exames de língua portuguesa e matemática, realizados em um único dia para o preenchimento de vagas remanescentes. Nestas instituições, em número de quatro, o acesso à primeira série da estrutura oferecida, seja a educação infantil, seja o ensino fundamental se dá por sorteio público, garantindo aos ingressantes do acesso só ensino oferecido nos anos subsequentes. Somente duas instituições realizam exames como forma de acesso às vagas disponibilizadas para o ensino médio, são elas: O Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão e O Colégio Universitário da Universidade de Viçosa.

O primeiro oferece, além do ensino médio, o ensino fundamental e o processo seletivo para ambas as etapas, ocorre nos moldes do exame simplificado já abordado, isto é, em um único dia e com base nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. Destaca-se que são aplicados nestes exames as mesmas políticas de ação afirmativas legalmente impostas ao processo de seleção das instituições públicas de ensino superior e profissionalizante, isto é, são reservadas 50% para alunos oriundos de escolas públicas, em consonância com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

O segundo oferece apenas o ensino médio e realiza seu processo seletivo nos moldes dos vestibulares das instituições de ensino superior, antes do advento do ENEM. Dois dias de prova, Língua Portuguesa, Ciência, Matemática, História, Geografia e produção textual, questões abertas e fechadas. Como ação afirmativa, oferece aos alunos oriundos do ensino público uma bônus de 15% sobre o aproveitamento destes alunos no processo seletivo.

O quadro e os gráficos oferecem um entendimento mais claro sobre os Colégios de Aplicação da Rede Federal de Ensino, especificamente da forma de acesso às estas instituições.

Quadro 13 - Colégios de Aplicação – Ensino Oferecido e Forma de Acesso

N.	Instituições	Ensino Oferecido	Forma de Acesso
1	Colégio de Aplicação – UFPA	Educação Infantil	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Iniciais	Exame de Seleção
		E. Fundamental – Anos Finais	Exame de Seleção
		Ensino Médio	Exame de Seleção
2	Núcleo de Educação Infantil- UFRN	Educação Infantil	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público
3	Colégio de Aplicação – UFPE	E. Fundamental – Anos Finais	Exame de Seleção
		Ensino Médio	Exame de Seleção
4	Colégio de Aplicação - UFS	E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
		Ensino Médio	Sorteio Público
5	Colégio de Aplicação João XXIII – UFJF	E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
		Ensino Médio	Sorteio Público
6	Colégio de Aplicação - UFV	Ensino Médio	Exame de Seleção
7	Escola de Educação Básica – ESEBA UFU	Educação Infantil	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
8	Colégio de Aplicação – UFRJ	E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público

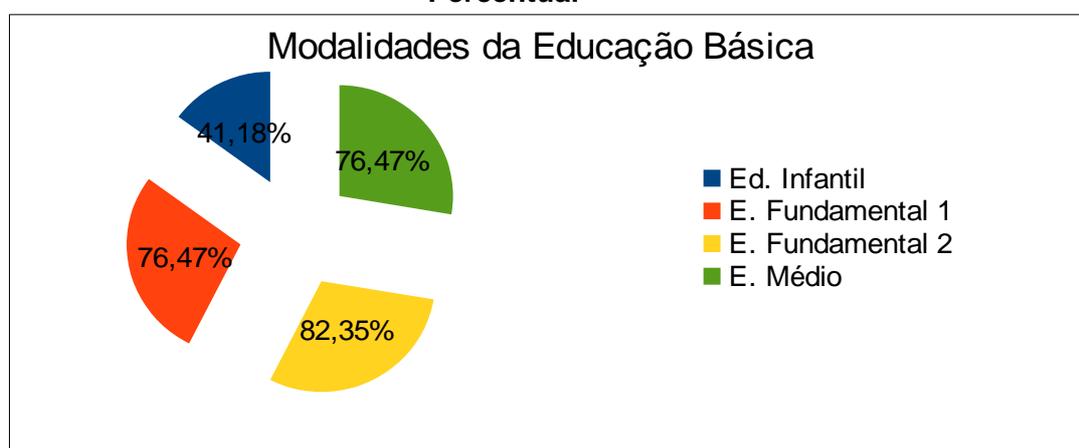
		E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
		Ensino Médio	Exame de Seleção
9	Colégio de Aplicação – UFRGS	E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
		Ensino Médio	Sorteio Público
10	Colégio de Aplicação – UFSC	E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
		Ensino Médio	Sorteio Público
11	Núcleo de Desenvolvimento Infantil – NDI UFSC	Educação Infantil	Vulnerabilidade Social
12	CEPAE UFG	Educação Infantil	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
		Ensino Médio	Sorteio Público
13	Centro Pedagógico – CP/ UFMG	E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
14	Colégio Universitário – COLUN/UFMA	E. Fundamental – Anos Iniciais	Exame de Seleção
		E. Fundamental – Anos Finais	Exame de Seleção
		Ensino Médio	Exame de Seleção
15	Colégio de Aplicação – UFRR	E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Finais	Exame de Seleção
		Ensino Médio	Exame de Seleção
16	Colégio de Aplicação – UFF	Educação Infantil	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
		Ensino Médio	Sorteio Público
17	Colégio de Aplicação – UFAC	Educação Infantil	Sorteio Público
		E. Fundamental – Anos Iniciais	Sorteio Público

	E. Fundamental – Anos Finais	Sorteio Público
	Ensino Médio	Sorteio Público

Fonte: Variadas (Tópicos 1.1 e 1.2.1 a 1.2.16).

No gráfico 1 visualizamos as modalidades de ensino oferecidas pelos Colégios de aplicação. Quarenta e um por cento dos colégios oferecem o ensino infantil, setenta e seis por cento oferecem o ensino fundamental, séries iniciais e série finais e oitenta e dois por cento oferecem o ensino médio.

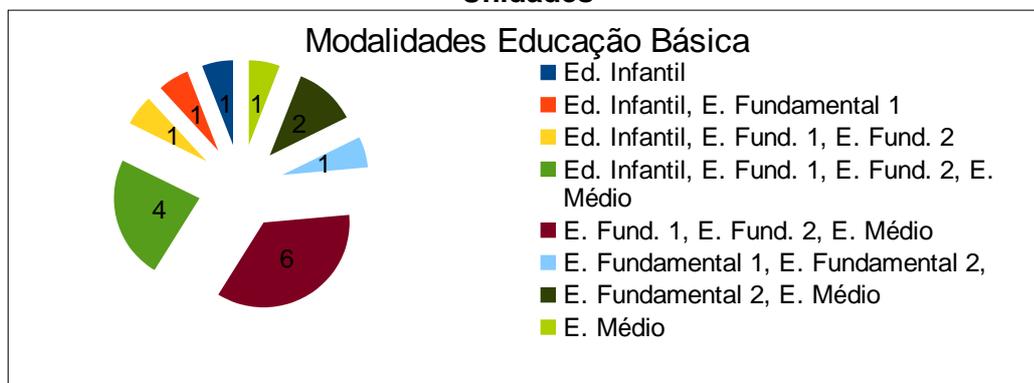
Gráfico 1 – Modalidades da Educação Básica oferecidas pela rede federal de ensino - Percentual



Fonte: Variadas (Tópicos 1.1 e 1.2.1 a 1.2.16)

No gráfico 2 visualizamos como estes Colégios de Aplicação oferecem estas modalidades de ensino. Das dezessete instituições, seis oferecem o Ensino fundamental, séries iniciais e finais, e o ensino médio. Quatro oferecem todas as modalidades da educação básica, da educação infantil ao ensino médio. Dois oferecem o ensino fundamental, séries finais e o ensino médio. O Núcleo de Desenvolvimento Infantil – NDI – UFSC oferece apenas a educação infantil. O Núcleo de Educação Infantil- UFRN oferece a educação infantil e o ensino fundamental, séries iniciais. A Escola de Educação Básica – ESEBA UFU oferece a educação infantil e o fundamental completo. O Centro Pedagógico – CP – UFMG oferece apenas o ensino fundamental, séries iniciais e finais e, por fim o Colégio Universitário da UFV, COLUNI/UFV, que oferece exclusivamente o ensino médio.

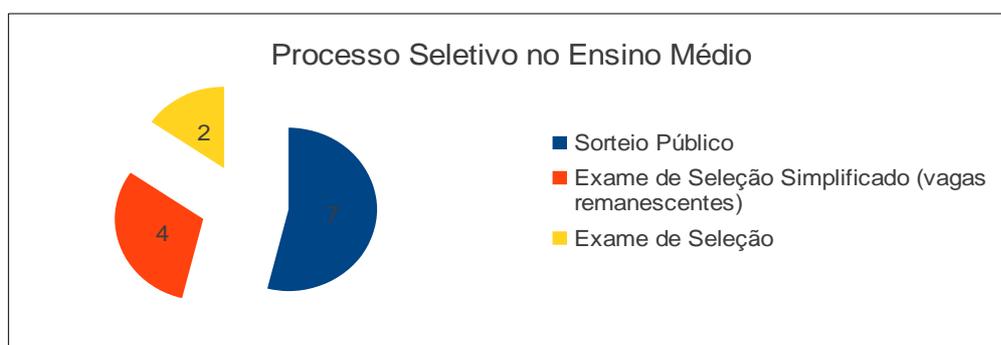
Gráfico 2 – Modalidades da Educação Básica oferecidas pela rede federal de ensino - Unidades



Fonte: Variadas (Tópicos 1.1 e 1.2.1 a 1.2.16).

O gráfico 3 mostra a forma de seleção entre os Colégios de Aplicação que oferecem o ensino médio. Das treze instituições que oferecem o ensino médio, sete utilizam o sorteio público como processo seletivo. Quatro aplicam um exame de seleção simplificado com a finalidade de suprir vagas remanescentes e apenas dois realizam um exame de seleção mais complexo, o COLUN/UFMA e o COLUNI/UFV.

Gráfico 3 – Forma de Acesso ao Ensino Médio



Fonte: Variadas (Tópicos 1.1 e 1.2.1 a 1.2.16).

1.3.4 As políticas de ações afirmativas dos Colégios de Aplicação

No que pese a caráter democrático de acesso por meio de sorteio público, utilizado pela grande maioria dos Colégios de Aplicação, este mecanismo para a escolha dos ingressantes nas instituições não está embutida nenhuma política de ação afirmativa. A utilização do sorteio público pressupõe que todos são considerados iguais. Seja qual for o nível socioeconômico, a origem da rede de ensino, a raça, todos os candidatos a este meio de acesso possuem a mesma

probabilidade de ingressarem nos colégios de aplicação. Esta não é a pretensão das políticas de ações afirmativas contemporizadas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, nesta o que se pretende é dar aos desiguais, um tratamento desigual, buscando proteger um grupo de cidadãos em estado de vulnerabilidade socioeconômica, mediante, principalmente, da reserva de vagas.

O Núcleo de Educação Infantil (NDI) da Universidade Federal de Santa Catarina, apresenta em sua forma de acesso, ao estabelecer o critério da ordem socioeconômica caracterizada pela vulnerabilidade social para o acesso ao NDI, uma política de ação afirmativa, embora não tenha definido claramente a operacionalidade desta política.

O Colégio Universitário da Universidade de Viçosa, ao fornecer um bônus de 15% sobre o aproveitamento, dos alunos oriundos que realizaram o ensino fundamental totalmente em escolas públicas, apresenta uma política de ação afirmativa, embora tímida quando comparada com a preconizada na Lei nº 12.711.

O colégio Universitário da Universidade do Maranhão, em seu processo seletivo, aplica integralmente as políticas de ação afirmativas que constam na Lei nº 12.711. Salienta-se que esta lei não se aplica aos Colégios de Aplicação e, portanto, o COLUN da UFMA não tinha obrigação de implementá-la. Assim as políticas de ação afirmativas inerentes a esta lei, aplicadas pelo COLUN, foi uma liberalização da UFMA, nivelando o modelo da seleção da educação básica com o da seleção para os cursos profissionalizantes, de nível médio, estrutura educativa que oferece e cujo processo de seleção são regidos impositivamente pela Lei nº 12.711.

No capítulo seguinte faremos uma abordagem, com maior profundidade, da ação afirmativa aplicada pelo COLUNI/UFV, em seu processo seletivo para ingresso na primeira série do ensino médio desta instituição, as razões de sua implantação e o impacto desta política entre o público alvo, bem como, entre os principais atores do Colégio de Aplicação, COLUNI/UFV.

2 A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO COLUNI/UFV

Para desenvolver este capítulo foram utilizadas duas ferramentas metodológicas. Entrevistas com os principais atores envolvidos no processo de implantação da política de bônus em 2010 e a análise de dados secundários oriundos dos relatórios anuais emitidos pela Diretoria de Tecnologia de Informação da UFV, DTI, cuja principal fonte é o questionário sociocultural aplicado a todos os inscritos no processo seletivo do COLUNI/UFV.

A Universidade Federal de Viçosa não estava à margem da discussão, que tomou proporções nacionais, sobre a implementação de políticas de ações afirmativas, visando facilitar o acesso de estudantes oriundos de um estrato da população que apresentava vulnerabilidade social e econômica.

O quadro 1, página 22, mostra que em 2009 oitenta e três IES já tinham implantado ações afirmativas buscando a equidade no acesso estudantes a seus quadros. Do Estado de Minas Gerais cinco universidades, duas estaduais e as federais de Uberlândia, Ouro Preto e Juiz de Fora faziam parte deste rol. As duas últimas bem próximas à UFV, que só veio implantar políticas do tipo em 2010.

Os movimentos sociais em defesa dos negros, tiveram papel crucial na implantação destas ações afirmativas. Movimentos internos nas universidades no sentido de promover uma reserva de vagas para a população negra foram os responsáveis pelo processo de implantação destas ações afirmativas (SANTANA, 2013).

No que concerne à origem do termo ações afirmativas no Brasil, Moehlecke (77) observa que a expressão foi originada em um período de reivindicações democráticas internas com o objetivo central de estender a igualdade de oportunidade a todos os cidadãos. No período, o movimento negro desempenhou um papel importante para eliminação de práticas segregacionistas, sendo nesse contexto “que se desenvolve a ideia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis antissegregacionistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra” (SANTANA, 2013).

Tramitava no Congresso Nacional projetos de lei visando a imposição da aplicação destas ações para todas as IES Federais.

2.1 A aplicação da política de ações afirmativas

A Comissão Permanente de Vestibular e Exames - COPEVE, cujo coordenador técnico de provas era o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, desde 2002, em entrevista relatou que vinha acompanhando a implementação de políticas de ações afirmativas nas IES, participando de reuniões e debates sobre o tema e, em 2010, propôs ao CEPE da Universidade Federal de Viçosa a implantação da política de bônus. Ressaltou, ainda, que não houve nenhuma contestação à sua proposição.

2 - Como foi a discussão da implementação desta ação afirmativa dentro da do Coluni/UFV e na Universidade Federal de Viçosa - UFV, especificamente, dentro do CEPE?

Foi muito tranquilo não houve resistência. Fui ao CEPE fiz uma apresentação, apresentado os dados, de onde eu tirei este número. Levei junto o edital do vestibular e o CEPE aprovou. (...) Antes de tomar a decisão eu fui a vários seminários. Visitei Universidade que já trabalharam com cotas a algum tempo, fui à UERJ e eles me mostraram claramente que no começo a um rendimento pior, mas depois os alunos cotistas se mostram melhores que os não cotistas. A questão maior é que não está se abordando o essencial, o ensino médio continua esquecido nas políticas públicas relevantes, isto é que me incomoda. (Entrevista realizada com o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, Coordenador Técnico de Provas da Comissão Permanente de Vestibular e Exames (COPEVE) – 2002 – 2009; Diretor da Diretoria de Vestibular e Exames (DVE) – 2009 – 2011).

A UFV implantou, para ingresso dos alunos na graduação, a política de ação afirmativa, através de bônus, em 2010. A opção foi pelo oferecimento de um bônus de 15% aos candidatos que haviam cursado todo o ensino médio e fundamental em escolas públicas. Este referencial foi definido através da análise do questionário sociocultural, para tanto foram realizadas alterações no questionário sociocultural, especificamente relativo à origem da instituição de ensino dos ingressantes. Com estas informações, pode-se levantar qual era a diferença de aproveitamento nos exames de vestibular dos inscritos oriundos de escolas públicas com os de escolas privadas. Verificou-se que, em média, esta diferença era de aproximadamente de quinze por cento, isto é, os inscritos que vieram de escolas privadas obtinham um aproveitamento superior da ordem de 15%, quando comparado com os candidatos egressos de escolas públicas (Apêndice A).

4 - Como se chegou ao percentual de 15%, para a aplicação desta política de ação afirmativa?

Então estava toda aquela discussão sobre a cota, não é cota, e comecei a estudar para tentar diminuir este gargalo. (...) . Agente estava estudando as possibilidades do vestibular, aí comecei a fazer um estudo ao longo do tempo. Mudei o questionário sociocultural que se aplicava no vestibular alguns anos antes, de modo que eu pudesse identificar de onde o ingressante vinha, todo ensino fundamental e médio ou parte dele de escola pública, aplicamos durante três anos de forma que eu obteria dados para aplicar um modelo estatístico. Verificamos qual o a diferença de pontuação de alunos vindos de escola pública e de escolas particulares. Chegamos à conclusão que o aluno da escola pública tinha uma pontuação, em média, menor que quatorze pontos noventa por cento do que os alunos de escola particular, daí chegamos a este número, quinze por cento, colocando os alunos, em teoria, no mesmo patamar. Isto funciona parcialmente, a média esconde uma série de coisas, o segundo passo deveria fazer o estudo para cada curso, achamos uma média global, você tem uma média aluno de pedagogia mas a média do aluno de engenharia de alimentos é outra, então deveria ter um valor para cada curso. Infelizmente o bônus foi extinto, com a implantação do sistema de cotas, sem que isto tenha sido feito. Fizemos a mesma coisa no Coluni, mudamos o questionário sociocultural e chegamos no mesmo número. (Entrevista realizada com o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, Coordenador Técnico de Provas da Comissão Permanente de Vestibular e Exames (COPEVE) – 2002 – 2009; Diretor da Diretoria de Vestibular e Exames (DVE) – 2009 – 2011).

O edital para o processo seletivo de 2010 trouxe a seguinte regulamentação referente aos bônus.

Visando equalizar as oportunidades de ingresso em seus cursos de graduação, a Universidade Federal de Viçosa oferece aos candidatos que cursaram e concluíram todos os 11 anos do ensino fundamental e médio (ensino regular) em escolas públicas no Brasil um bônus no valor de 15% (quinze por cento) sobre a pontuação obtida no Vestibular. Para fazer jus a este bônus, o candidato deverá fazer a inscrição de acordo com o que consta no Manual do Candidato do Vestibular 2010 da UFV, bem como atender a todas as exigências contidas no Manual no que se refere às Políticas de Ações Afirmativas e às exigências para aprovação (UFV, edital 2010).

Se compararmos esta política com a Lei 12.711, lei das cotas, implantada em 2012, vamos verificar que há um rigor muito maior na exigência para se fazer jus aos bônus, ou seja, oito anos de ensino fundamental e três de ensino médio, do que para pleitear a reserva de vagas, lei das cotas, que exige apenas o ensino médio. Este maior rigor tinha como objetivo evitar que candidatos egressos de escolas de ensino médio como os colégios de aplicação, escolas militares e outras, que embora públicas, ofereciam um ensino de excelência bem superior às demais instituições públicas de ensino médio, fossem beneficiados com a política de bônus (Apêndice A).

3 - Uma questão sempre levantada é o fato de que os egressos do Coluni e outras escolas públicas que se destacam na qualidade do ensino entram na reserva de vagas destinadas às escolas públicas, ocupando, novamente o espaço de alunos egressos de escolas públicas de baixa qualidade.

Isto é uma coisa que sempre nos incomodou. Quando nós fizemos os editais com o bônus nos primeiros vestibulares, exigia que o aluno para fazer jus ao bônus, fizesse todo o ensino médio na escola pública e mais, se não me engano, mais dois anos no ensino fundamental, por que? Porque aí eu excluía os alunos egressos de escola militar que tivessem cursado o ensino fundamental em escolas particulares (Entrevista realizada com o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, Coordenador Técnico de Provas da Comissão Permanente de Vestibular e Exames (COPEVE) – 2002 – 2009; Diretor da Diretoria de Vestibular e Exames (DVE) – 2009 – 2011).

Ressalta-se que esta política de bônus, na UFV, vigorou apenas por dois anos. Em junho de 2011 a resolução conjunta 01/2011 /CEPE/CONSU, extinguiu a modalidade de acesso pelo processo seletivo do concurso vestibular, aderindo ao sistema de seleção unificada – SISU/MEC. Em 2012 com a implementação da Lei 12.711, passou a aplicar a política de reserva de vagas.

A aplicação da ação afirmativa no COLUNI/UFV, nos mesmos moldes que a aplicada na Universidade Federal de Viçosa, foi uma consequência e uma iniciativa unilateral da DVE, especificamente, de seu diretor o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues. A entrevista com o professor Orlando e com a professora Eunice Bitencourt Bohnenberger, diretora do Coluni em 2010, época da implantação da política de bônus no COLUNI/UFV, enfatizam a proposta unilateral da DVE e a aceitação sem contestação pelo Colegiado do Coluni/UFV (Apêndice A e Apêndice B).

1 - Por que o Coluni/UFV adotou, a partir do processo Seletivo de 2010, a política de ação afirmativa na qual os alunos egressos de escolas públicas, obtêm um bônus de 15% nas avaliações do processo seletivo?

Implantada a política na UFV, nós, Copeve, é que tomamos a iniciativa de fazer, conversamos com o Colégio, mas a iniciativa foi basicamente minha lá na Copeve, pensei vou tentar alguma coisa, vou tentar uma alternativa à cota. Fizemos o mesmo estudo e chegamos aos quinze por cento (...) (Entrevista realizada com o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, Coordenador Técnico de Provas da Comissão Permanente de Vestibular e Exames (COPEVE) – 2002 – 2009; Diretor da Diretoria de Vestibular e Exames (DVE) – 2009 – 2011).

2- Como foi a implantação no Coluni/UFV, a partir do processo Seletivo de 2010, da política de ação afirmativa na qual os alunos egressos de escolas públicas, obtêm um bônus de 15% nas avaliações do processo seletivo?

A aceitação da proposta da Copeve, foi muito tranquila no Colegiado do Coluni, já havia esta preocupação, isto é, a quantidade de alunos de escolas públicas era muito inferior a alunos de escolas privadas era muito grande, eu me lembro que em 2002 e 2003 fizemos um levantamento e o

percentual de alunos oriundos de escolas públicas era 18%, 20%. Passei a ir nas escolas públicas de Viçosa, divulgar o exame de seleção do Coluni, vê se aumentava este percentual, até que em 2010, 2009 veio esta questão do bônus e foi super bem recebida (Entrevista realizada com a professora Eunice Bitencourt Bohnenberger, Professora do Coluni/UFV – 1994 - Diretora do Coluni/UFV – 2002 – 2010).

A manutenção do bônus de quinze por cento, utilizado pela UFV, para o COLUNI/UFV foi uma maneira de facilitar o controle e a implementação desta política nos dois processos seletivos, COLUNI/UFV e UFV. O professor Orlando relata que os dados coletados através do questionário sociocultural dos inscritos para o COLUNI/UFV, indicavam uma diferença no aproveitamento de candidatos oriundos de escolas públicas e de escolas privadas de aproximadamente dezessete por cento, mas que para facilitar a operacionalidade dos processos seletivos decidiu-se manter o mesmo bônus aplicado pelo processo seletivo da UFV, ou seja, quinze por cento (Apêndice A).

5- Coincidentemente foi o mesmo número da UFV?

Ele era um pouco a mais, em torno de dezessete, mas acabou ficando uniforme para não correr o risco de errar o processamento. No Coluni você não tem este problema de diversos cursos, lá é literalmente igual. Era preciso ter acompanhado, eu não sei se o Coluni está fazendo este acompanhamento, porque eu não sei se hoje o valor seria quinze por cento, isto é muito dinâmico, você tem que acompanhar ano a ano (Entrevista realizada com o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, Coordenador Técnico de Provas da Comissão Permanente de Vestibular e Exames (COPEVE) – 2002 – 2009; Diretor da Diretoria de Vestibular e Exames (DVE) – 2009 – 2011).

O texto do edital para exame de seleção do COLUNI/UFV 2010, trazia a seguinte definição sobre a política de bônus:

Os candidatos que cursaram e concluíram todo o ensino fundamental (oito séries) em escolas públicas no Brasil terão direito a um bônus, relativo às Políticas de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Viçosa, no valor de 15 % (quinze por cento) da nota que obtiverem em cada uma das fases (o valor máximo da nota final obtida pelo candidato em cada uma das fases não poderá ser superior a cem por cento do valor da pontuação da respectiva fase). Para obter este benefício o candidato deverá manifestar o interesse e seguir as instruções previstas no Manual do Candidato do Exame de Seleção 2010 (BRASIL, 2010).

Esta política se mantém até o presente momento, se incorporou ao processo seletivo do COLUNI/UFV. Desde sua implantação não há contestações à sua prática, críticas ao mecanismo de bônus e ao patamar de quinze por cento utilizado,

nem tão pouco a estudos ou projeto de estudos para alterar esta política de ação afirmativa (Apêndice B).

6- A aplicação desta política é, hoje, questionada pela comunidade acadêmica do Coluni/UFV?

Não, foi uma ideia que se incorporou ao Coluni, e não percebo nenhum questionamento, esta proposta do bônus veio e deu certo e ninguém fica mais questionando (Entrevista realizada com a professora Eunice Bitencourt Bohnenberger, Professora do Coluni/UFV – 1994 - Diretora do Coluni/UFV – 2002 – 2010).

No próximo tópico abordaremos os resultados desta política de ação afirmativa com base nos dados secundários obtidos do questionário sociocultural fazendo uma analogia com a política de cotas estabelecida pela Lei 12.711, de 2012, por se tratar de um mecanismo normativo direcionado às instituições de ensino federais, superior e ensino técnico de nível médio, mesmo que não abarquem os Colégios de Aplicação, embora estes pertençam, também, à rede federal de Ensino.

2.2. Os resultados da política de ação afirmativa do COLUNI/UFV

Abordaremos neste tópico os resultados da política de bônus do processo seletivo do COLUNI/UFV, direcionando a análise para os três parâmetros inseridos na lei 12.711, qual sejam, a origem da rede ensino, a renda familiar e a origem racial, fazendo uma analogia entre as duas políticas de ações afirmativas.

2.2.1 O parâmetro da origem da rede de ensino da ação afirmativa

Este parâmetro é considerado tanto na política de bônus do COLUNI/UFV (15% de bônus para alunos de escolas públicas) quanto na lei 12.711, que estabelece que cinquenta por cento das vagas serão reservadas para alunos oriundos de escolas públicas. A exigência, no caso do nível médio, em ambas é que o aluno tenha cursado, integralmente, o ensino fundamental em escolas públicas.

Ações afirmativas são políticas que visam resgatar, proteger um estrato populacional em vulnerabilidade, buscando a equidade de oportunidades, este tema já foi discutido no capítulo anterior. Ressalta-se que ao eleger os alunos

matriculados no ensino público como o foco desta política, está se afirmando que o ensino praticado nestas instituições está tão deteriorado que exige uma ação de discriminação positiva para proteger esta população específica.

A universalização do ensino fundamental, agora em nove anos, a erradicação do analfabetismo, a ampliação das horas letivas, a democratização do acesso ao ensino médio, entre outras determinações da LDB/96 (Lei no 9.394/96), são propostas que têm merecido especial atenção nas políticas atuais de governo, mas ainda sem resultados que revertam o quadro do fracasso educacional brasileiro (PEREIRA, 2011).

Não está se referindo, neste parâmetro, à questão racial ou social, embora ambas estejam implícitas na relação: ensino público gratuito x ensino privado pago.

O quadro a seguir apresenta os percentuais de alunos inscritos no processo seletivo e matriculados divididos em dois grupos: aqueles que cursaram o ensino fundamental todo em escola pública, obtendo o direito de obter o bônus de quinze por cento e aqueles que não são contemplados com este bônus, ou seja, que cursaram o ensino fundamental totalmente ou em parte em escolas particulares.

Os dados do quadro quatorze, baseado no questionário sociocultural aplicado aos inscritos no processo seletivo do COLUNI/UFV, permite a analisar a origem da rede de ensino dos inscritos no processo seletivo. Também traz informações sobre os ingressantes nesta instituição. A questão existente no questionário sociocultural que gerou parte dos dados secundários do quadro que se segue é a seguinte:

Onde você cursou o Ensino Fundamental (antigo 1 o Grau)?
 01 – Todo em escola pública federal
 02 – A maior parte em escola pública federal
 03 – Todo em escola pública estadual
 04 – A maior parte em escola pública estadual
 05 – Todo em escola pública municipal
 06 – A maior parte em escola pública municipal
 07 – Todo em escola particular
 08 – A maior parte em escola particular
 09 – Supletivo ou equivalente público
 10 – Supletivo ou equivalente privado (Manual do Candidato, Exame de seleção Coluni 2010)

Quadro 14 - Origem da Rede de Ensino dos Inscritos e Matriculados – COLUNI/UFV

Ano	Nº de Candidatos	Inscritos em %		Matriculados em %	
		Todo em E. Pública	Todo ou Parte em E. Particular	Todo em E. Pública	Todo ou Parte em E. Particular
2012	1.660	26,27	73,73	27,39	72,61

2013	1.977	24,17	75,83	22,14	77,86
2014	1.912	24,15	75,85	28,38	71,62
2015	2.190	26,20	73,80	27,33	72,67
Média	1.935	25,20	74,80	26,31	73,69

Fonte: COLUNI/ UFV (quadro montado a partir de dados estatísticos).

Com já salientamos a base de dados geradora do quadro acima, bem como, das demais informações que analisaremos posteriormente, foram coletadas do questionário sociocultural preenchido por todos os alunos inscritos no processo seletivo. A partir de 2010, houve alterações neste questionário com relação à questão da origem da rede de ensino dos candidatos. Anteriormente a questão era: “curso ou cursou o ensino fundamental integralmente ou em sua maior parte em escolas Federais, Estaduais, Municipais ou Particulares”. Não há condições, com esta questão, de termos informações sobre candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental nas escolas públicas, informação base para a política de bônus e para a política de cotas que seria implementada em 2012.

Desta maneira a análise comparativa do quadro quatorze com os anos anteriores à implantação da política de bônus fica prejudicada. Todavia, a análise destes dados nos permite afirmar que a política de ação afirmativa aplicada no processo seletivo do COLUNI/UFV não está obtendo resultados convincentes com relação ao objetivo, que se espera, de equalizar o acesso entre candidatos oriundos de escolas pública e privadas.

Verificamos com base no quadro quatorze que, em média, quatrocentos e oitenta e oito alunos oriundos de escolas públicas se inscrevem para participar do processo seletivo do COLUNI/UFV. Este número representa menos de quatorze por cento das matrículas do nono ano do ensino fundamental (público-alvo deste processo seletivo), dos estabelecimentos públicos das microrregiões de Ubá e Viçosa (IBGE, 2012b). Fica latente que a política de bônus não incentiva uma maior participação de alunos oriundos de escolas públicas.

Com relação aos alunos matriculados a visualização é clara, a despeito da política de bônus que se pretendia equalizar o acesso entre candidatos oriundos de escolas pública e privadas, a matrícula de alunos oriundos integralmente de escolas

públicas estão próximos de um quarto das vagas e da metade do estabelecido pela política de cotas.

Portanto, verificamos que houve pouco progresso com relação à situação existente antes da aplicação da política de bônus. A diretora do COLUNI/UFV, na época da instalação da política de bônus, relatou em sua entrevista que nos anos de 2002 e 2003 o percentual de alunos vindos de escolas públicas representavam 20% dos alunos matriculados, como vimos, hoje, representam 25%.

(...) eu me lembro que em 2002 e 2003 fizemos um levantamento e o percentual de alunos oriundos de escolas públicas eram 18%, 20% (...) (Entrevista realizada com a professora Eunice Bitencourt Bohnenberger, Professora do Coluni/UFV – 1994 - Diretora do Coluni/UFV – 2002 – 2010).

O segundo parâmetro abarcado pela Lei 12.711 se refere à preleção, dentro da cota para alunos oriundos de escolas públicas para alunos cujo rendimento familiar per capita esteja abaixo de um salário mínimo e meio. Este parâmetro não está contemplado na política de bônus do Coluni/UFV, mas será abordado no tópico seguinte.

2.2.2 O parâmetro da renda familiar da ação afirmativa

O quadro abaixo apresenta o perfil socioeconômico dos candidatos inscritos no processo seletivo do COLUNI/UFV e dos ingressantes no Colégio de Aplicação da UFV.

Verificamos que tanto para os inscritos como para os ingressantes o percentual, para famílias de rendimento de até um salário mínimo, esta faixa de rendimento representa 22,65% dos domicílios brasileiros (IBGE, 2010), é inferior a cinco por cento. Quando expandimos esta análise para famílias de rendimento de até dois salários mínimos, esta faixa de rendimento representa 41,53% dos domicílios brasileiros (IBGE, 2010), constatamos que não alcança vinte por cento dos inscritos no processo seletivo e menos de quinze por cento dos alunos ingressantes.

Na outra ponta do quadro, isto é, famílias com rendimento de mais de onze salários mínimos, constatamos, para os ingressantes, que o percentual suplanta o percentual de até dois salários mínimos em todos os anos da análise. Na base de

dados do IBGE, censo demográfico de 2010, constatamos que domicílios com rendimento superior a dez salários mínimos representam 7,64% dos domicílios brasileiros (IBGE,2010).

Os dados do quadro quinze, foram obtidos do questionário sociocultural aplicado aos inscritos no processo seletivo do COLUNI/UFV cuja questão, anexo do edital para o processo seletivo de 2010, é a seguinte:

Em que faixa melhor se enquadra a renda bruta mensal (sem descontos) de seu grupo familiar (soma dos rendimentos dos seus pais, irmãos, cônjuge, filhos etc.)?

01 – Até R\$ 465,00

02 – Entre R\$ 466,00 e R\$ 930,00

03 – Entre R\$ 931,00 e R\$ 2.325,00

04 – Entre R\$ 2.326,00 e R\$ 3.255,00

05 – Entre R\$ 3.256,00 e R\$ 4.650,00

06 – Entre R\$ 4.651,00 e R\$ 9.300,00

07 – Entre R\$ 9.301,00 e R\$ 13.950,00

08 – Acima de R\$ 13.950,00(Manual do Candidato, Exame de seleção Coluni 2010).

Enfatizamos que R\$465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais) é o salário mínimo vigente no ano de 2009. Ano em que o edital e manual do candidato foi publicado para a inscrição visando o exame de seleção de 2010.

Quadro 15 – Renda Familiar dos Inscritos e Matriculados – COLUNI/UFV

Renda Familiar Bruta	Inscritos em %				Matriculados em %			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Até 1 SM	3,07	4,30	3,82	4,11	4,91	2,53	1,35	4,00
Mais de 1 até 2 SM	16,33	15,38	15,16	16,02	12,10	7,59	12,84	11,33
Mais de 2 até 5 SM	27,23	32,47	31,99	33,00	25,48	30,38	37,84	34,67
Mais de 5 até 7 SM	23,19	16,94	16,78	19,12	24,20	20,89	10,14	21,33
Mais de 7 até 11 SM	12,77	14,47	17,35	12,23	14,65	19,62	14,86	10,00
Mais de 11 SM	17,41	16,44	14,90	15,52	18,66	18,99	22,97	18,67

Fonte: COLUNI/UFV (quadro montado a partir de dados estatísticos).

Podemos analisar este quadro dividindo-o em três faixas de rendimento familiar per capita. A primeira faixa de até dois salários mínimos contém o menor número de inscritos e também matriculados. Em média os inscritos, nesta faixa, nos anos analisados representam 19,60% e os matriculados 13,41%. A diferença entre inscritos e matriculados é da ordem de 32%, podemos considerar este percentual como o número de reprovados nesta faixa. Também podemos questionar a baixa

atração, que o COLUNI/UFV exerce entre o público desta faixa de renda, apenas 1/5 dos inscritos advém desta faixa.

Outra inferência possível é a comparação com a Lei de cotas que, se aplicada, elevaria o número de matriculados nesta faixa à, no mínimo, 25% (reserva de metade dos 50% oriundos de escolas públicas a alunos cuja a renda familiar per capita é igual ou inferior a 1,5 salários mínimos), isto equivaleria a, no mínimo, dobrar o número de matriculados oriundos desta faixa de renda.

A outra faixa de renda per capita que podemos analisar são os que têm renda familiar superior a sete salários mínimos. Representam o segundo maior número de inscritos e matriculados. Em média 30,28% de inscritos e 35,35% de matriculados, nos quatro anos analisados.

A última faixa a ser analisa representa a maioria tanto dos inscritos quanto dos matriculados, se refere a faixa de dois a sete salários mínimos. A média dos inscritos no processo seletivo do COLUNI/UFV, nos anos analisados, nesta faixa de renda compreende 50,18% e dos matriculados 53,68%.

Em seguida analisaremos o último parâmetro da política de cotas que é relativo à origem racial dos inscritos e ingressantes do COLUNI/UFV.

2.2.3 O parâmetro da origem racial da ação afirmativa

Na lei de cotas estabelece que em cada um dos extratos de reserva de vagas em função da renda familiar per capita, ou seja, menor que 1,5 salários mínimos e maior ou igual a 1, 5 salários mínimos, deverão ser reservados vagas para o grupo de origem racial PPI (pretos, pardos e indígenas), na proporção, no mínimo, do percentual existente destas raças na unidade federativa onde a instituição de ensino está localizada.

Quadro 16 – População - Distribuição por Raça

Regiões	Branços %	PPI %	Outros%
Minas Gerais	43,23	55,82	0,95
Microrregião de Viçosa e Ubá	49,58	49,55	0,87
Média	46,41	52,69	0,91

Fonte: IBGE – Censo demográfico de 2010 (quadro montado a partir de dados estatísticos).

Verificamos que, se fosse aplicado a lei 12.711 no processo seletivo do COLUNI/UFV, deveríamos reservar 55,82% de vagas para o grupo racial PPI (percentual do Estado de Minas Gerais do grupo PPI). Este percentual nas microrregiões de Ubá e Viçosa, principais polos de influência do COLUNI/UFV, 49,55%, apresenta pouca diferença em relação ao Estado de Minas Gerais (IBGE, 2010).

No quadro abaixo estão registrados os dados inerentes aos candidatos inscritos e matriculados no processo seletivo do COLUNI/UFV. Constatamos uma grande predominância da raça branca entre os inscritos, relação que é acentuada entre os alunos ingressantes no COLUNI/UFV.

Esta constatação tem uma relação direta com a renda auferida por estes grupos sociais. A renda mensal média recebida por um trabalhador branco é maior em sessenta e seis por cento da renda mensal média recebida por um trabalhador do grupo PPI, no estado de Minas Gerais (IBGE, 2010).

Os dados do quadro abaixo, oriundos do questionário sociocultural aplicado aos inscritos no processo seletivo do COLUNI/UFV apresenta a seguinte questão:

Qual a sua etnia (cor ou raça)?

01 – Branca

02 – Indígena

03 – Negra

04 – Oriental

05 – Parda

06 – Não quero declarar (Manual do Candidato, Exame de seleção Coluni 2010).

Para uma melhor visualização, juntamos os itens 02, 03 e 05 da questão formando o grupo PPI (pretos, pardos e indígenas). Os itens 04 e 06 de menor peso percentual foi denominado “outros” e o item 01 manteve-se inalterado.

Quadro 17 - Origem racial dos Inscritos e Matriculados – COLUNI/UFV

Ano	Inscritos em %			Matriculados em %		
	Branco	PPI	Outros	Branco	PPI	Outros
2012	69,94	27,23	2,83	71,98	24,20	3,82
2013	67,27	30,26	2,47	68,36	27,84	3,80
2014	64,93	32,36	2,71	74,32	23,65	2,03
2015	61,62	36,14	2,24	70,00	27,33	2,67
Média	65,94	31,50	2,56	71,17	25,76	3,08

Fonte: COLUNI/UFV (quadro montado a partir de dados estatísticos).

As vagas para o ensino público, gratuito ao nível de graduação, médio técnico ou médio preparatório para a graduação são limitadas o que demanda uma seleção para seus candidatos.

Políticas de ações afirmativas foram implementadas na educação em todo o Brasil, com a finalidade de promover a equidade entre extratos da população que apresentam heterogeneidades sociais, econômicas e culturais de tal monta que impossibilitam o acesso à educação de grupos populacionais com grande vulnerabilidade.

Após anos de tramitação foi implementada, em 2012, a Lei 12.711, estabelecendo a reserva de vagas para o acesso às IES e de nível médio, ensino técnico pertencente à rede federal de ensino. Cientes de suas limitações, fato é, que um passo foi dado para buscar a equidade de acesso à educação. Outras instituições públicas federais de diversas etapas e modalidades de ensino estão à margem desta lei, entre elas os Colégios de Aplicação.

O Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa é uma instituição pública de ensino de nível médio, voltada para a preparação para a academia, de comprovada qualidade. Implementou-se uma política de ação afirmativa, em 2010, acompanhando a política adotada, na época, pela UFV em seu vestibular.

Os dados secundários apresentados, disponibilizados através do questionário sociocultural aplicado a todos os alunos inscritos no processo seletivo, conjugado com outros dados secundários do IBGE, nos fornece a constatação de que a política de ação afirmativa de bônus, aplicada pelo COLUNI/UFV não vem promovendo a equidade entre alunos oriundos de escola pública e privada, isto é, o percentual de ingressantes no COLUNI/UFV oriundos da escola pública pouco se elevou com a aplicação do bônus de 15%.

A política de bônus não contempla diretamente a questão socioeconômica, relativa à renda nem tão pouco a questão racial, razões que nos levam a questionar este tipo de ação afirmativa, quando objetivamos através desta política promover uma igualdade, aqui considerada como equidade, de condições de acesso à educação pública.

Desta maneira, o COLUNI/UFV como escola pública da rede federal de ensino, possui uma responsabilidade ética e moral com seu público-alvo, alunos do 9º ano do ensino fundamental, e, no sentido de efetivamente avançar em sua política

de ação afirmativa, necessita, rever sua política atual tomando como base a legislação vigente, aplicada a todos IES Federais e também às escolas de ensino técnico Federais, qual seja, a Lei 12.711.

Apresentamos no próximo capítulo um plano de intervenção constituído de várias ações visando o conhecimento e a discussão entre os atores principais do COLUNI/UFV, da política de bônus aplicada desde 2010. Após este processo discursivo, buscar conhecer as experiências de instituições de ensino, etapa nível médio, que aplicam a Lei 12.711 como política de ação afirmativa para acesso a seus quadros. Como culminância do plano de intervenção propomos a implementação de uma nova política de ação afirmativa visando avançar na promoção de uma igualdade de condições para o acesso ao COLUNI/UFV.

3 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO VISANDO A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO PROCESSO SELETIVO DO COLUNI/UFV

A despeito de estar à margem da obrigatoriedade de aplicação da Lei 12.711, o COLUNI/UFV não pode se furtar de seu papel, enquanto escola pública, de buscar a equidade de condições para os candidatos ao seu processo seletivo, de tornar o seu processo seletivo algo palpável e possível para os mais de três mil e quinhentos alunos do nono ano do ensino fundamental, só nas microrregiões de Ubá e Viçosa.

Não queremos com esta proposta, por em risco a qualidade do ensino praticado por esta instituição, tal posição deverá ser sempre a bandeira mais importante o que aumenta a responsabilidade ética e moral desta instituição para com os extratos populacionais com grau elevado de vulnerabilidade socioeconômica, principalmente, nas regiões vizinhas.

Propomos uma discussão profunda da ação afirmativa, hoje praticada pelo Colégio de Aplicação COLUNI/UFV, de seu papel no contexto regional e nacional como uma instituição de ensino médio pública federal que representa a aspiração de inúmeros jovens que almejam o acesso à academia. A relação candidato/vaga, quadro 9, página 44 deste trabalho comprova o poder atrativo que esta instituição possui em âmbito regional e nacional. Atração que está alicerçada na qualidade do ensino praticado que tem levado seus egressos a conquistarem posição de destaque nos processos seletivos de acesso às IES.

O processo de implantação da política de ação afirmativa em vigor no COLUNI/UFV, surgiu de uma proposta da Diretoria de Vestibulares e Exames - DVE à comunidade desta instituição, que acatou sem uma discussão mais profunda. Nas palavras dos principais atores envolvidos:

Por que o Coluni/UFV adotou, a partir do processo Seletivo de 2010, a política de ação afirmativa na qual os alunos egressos de escolas públicas, obtêm um bônus de 15% nas avaliações do processo seletivo?
Implantada a política na UFV, nós, Copeve, é que tomamos a iniciativa de fazer, conversamos com o Colégio, mas a iniciativa foi basicamente minha lá na Copeve, pensei vou tentar alguma coisa, vou tentar uma alternativa à cota. Fizemos o mesmo estudo e chegamos aos quinze por cento (Entrevista realizada com o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, Coordenador Técnico de Provas da Comissão Permanente de Vestibular e Exames (COPEVE) – 2002 – 2009; Diretor da Diretoria de Vestibular e Exames (DVE) – 2009 – 2011)

Como foi a implantação no Coluni/UFV, a partir do processo Seletivo de 2010, da política de ação afirmativa na qual os alunos egressos de escolas públicas, obtêm um bônus de 15% nas avaliações do processo seletivo?

A aceitação da proposta da Copeve, foi muito tranquila no Colegiado do Coluni, já havia esta preocupação, isto é, a quantidade de alunos de escolas públicas era muito inferior a alunos de escolas privadas era muito grande, eu me lembro que em 2002 e 2003 fizemos um levantamento e o percentual de alunos oriundos de escolas públicas era 18%, 20 %. Passei a ir nas escolas públicas de Viçosa, divulgar o exame de seleção do Coluni, vê se aumentava este percentual, até que em 2010, 2009 veio esta questão do bônus e foi super bem recebida (Entrevista realizada com a professora Eunice Bitencourt Bohnenberger, Professora do Coluni/UFV – 1994 - Diretora do Coluni/UFV – 2002 – 2010).

Esperamos que este trabalho possa contribuir para este processo discursivo e, para tanto, propomos as ações que se seguem.

3.1 Proposição 1: Análise do quadro vigente com a política de ação afirmativa atual.

Verificamos pelos dados analisados no capítulo 2 que o número de alunos vindos de escolas públicas inscritos no processo seletivo do COLUNI/UFV, continua, a despeito da política de bônus aplicada desde 2010, muito inferior aos alunos oriundos de escolas privadas. Considerando alunos que fizeram todo o ensino fundamental em escolas públicas, como preconiza a política de ação afirmativa de bônus, temos uma média dos processos seletivos de 2012 a 2015, de 25,20% de inscritos oriundos de escolas públicas, contra 74,80% de inscritos oriundos de escolas privadas. Estes números são prelúdios de que a ação afirmativa de bônus de 15% não está atraindo o público que almejava.

O quadro se repete quando analisamos os alunos matriculados neste mesmo período. Média dos anos de 2012 a 2015, de 26,31% de matriculados vindos de escolas públicas, contra 73,69% de matriculados oriundos de escolas privadas. Desta maneira o objetivo de equiparação do quadro de alunos egressos de escolas públicas e particulares não está sendo cumprido. Razão pela qual propomos ações para podermos entender a razão da manutenção das disparidades relatadas nos parágrafos anteriores, mesmo com a aplicação da política de ação afirmativa de bônus de 15%.

3.1.1 Ação 1: Análise dos dados secundários gerados através do questionário sociocultural.

Apresentamos no capítulo 2, alguns dados cuja base é o questionário sociocultural incidente sobre todos os candidatos ao processo seletivo do COLUNI/UFV e que compõe o edital deste processo seletivo. Trata-se de trinta e quatro questões sobre a origem, condição socioeconômica, das famílias destes candidatos. Deste questionário é extraído um relatório, constituído de tabelas e gráficos, pela diretoria de informática da UFV, que é enviado à coordenação pedagógica do COLUNI/UFV.

Este relatório, público, disponibilizado à toda comunidade não é, todavia, difundido entre os atores principais, isto é, professores e alunos. Verificamos em conversa com a coordenadora pedagógica, que não há, pelos atores mencionados, um interesse em conhecer este relatório. O pleno conhecimento das condições socioculturais dos ingressantes nos parece ser o primeiro passo para uma discussão da ação afirmativa executada no processo seletivo.

Quadro 18 - Ação 1 – Apresentação do relatório anual

N.	Ação	Local	Período	Responsável	Custo
1	Apresentar o relatório aos docentes e servidores	COLUNI/UFV	Início de cada ano Letivo	Direção do Coluni/ Coordenador Pedagógico	----
2	Apresentar o relatório aos pais dos alunos	COLUNI/UFV	Início de cada ano Letivo	Direção do Coluni/ Coordenador Pedagógico/ Orientador educacional	----
3	Apresentar o relatório aos Alunos	COLUNI/UFV	Início de cada ano Letivo	Direção do Coluni/ Coordenador Pedagógico/ Orientador educacional	----

Esta ação deve ser inserida como uma rotina anual, visando não só acompanhamento dos resultados esperados com a política de ação afirmativa executada no processo seletivo, mas também como mecanismo de apoio ao planejamento pedagógico do COLUNI/UFV.

3.1.2 Ação 2: Análise comparativa do desempenho pedagógico: alunos ingressantes em função da ação afirmativa x demais alunos ingressantes

Esta ação pode parecer óbvia, mas no diálogo que tivemos com a coordenadora pedagógica e a diretora na época da implantação da atual ação afirmativa, somente uma vez, em todo o período de aplicação da atual política de bônus, por volta de 2012, foi realizado uma análise comparativa entre o desempenho dos alunos que ingressaram no COLUNI/UFV através da política de bônus com os demais alunos, ainda assim, foi uma ação isolada de uma professora. Infelizmente tal estudo não foi recuperado. A entrevista com a diretora na época de implantação da política de bônus, faz referência a esta análise.

3- Como diretora você acompanhou esta nova realidade com o bônus por um ano, mas como professora você continuou. Você percebeu alguma diferença, no desempenho acadêmico entre os alunos oriundos da escola pública e os de escolas particulares?

Fizemos estudos que comprovaram que não há diferença no desempenho dos alunos que entraram com bônus em relação aos demais, pelo o que eu tenho percebido não há nenhuma diferença.

A responsabilidade do agente público por uma política não se extingue na sua execução, o acompanhamento sistematizado do desempenho dos alunos ingressantes na instituição em função desta política pública é fundamental para o seu sucesso.

(...) os servidores públicos não somente são responsáveis (accountable) pelo acatamento de normas e de procedimentos, como também pela obtenção dos resultados propostos. A ideia, em outras palavras, é de uma ação governamental que seja capaz de prestar contas não só em termos de normas e procedimentos, como também de efeitos concretos, mensuráveis e alcançáveis (...) (Aurellano G. David, 2004).

Assim para analisar a efetividade da política atual e para se pensar em novas políticas tal trabalho deverá ser executado. Achamos que seria satisfatório um estudo nas turmas ingressantes de 2013, 2014 e 2015.

Quadro 19 – Ação 2 – Análise de desempenho – Alunos de Bônus x Demais Alunos

N.	Ação	Local	Período	Responsável	Custo
1	Análise de desempenho: alunos ingressantes em função da ação afirmativa x demais alunos ingressantes. Turmas 2013,2014 e 2015	Coluni/UFV	1º sem 2016	Coordenadora Pedagógica	----

3.1.3 Ação 3: Análise da efetividade do bônus de 15%

O referencial de 15% para a aplicação da política de bônus, foi sugerido e acatado sem contestação em 2010. Entretanto o próprio mentor desta política levantou dúvidas quanto à sua efetividade no que se refere à promoção da equidade no processo seletivo do COLUNI/UFV. Na entrevista concedida o diretor da DVE, explicou como foi definido o patamar de 15% para a aplicação do bônus, tanto na UFV quanto no COLUNI/UFV.

4 - Como se chegou ao percentual de 15%, para a aplicação desta política de ação afirmativa?

Então estava toda aquela discussão sobre a cota, não é cota, e comecei a estudar para tentar diminuir este gargalo. Eu, por uma questão filosófica, acho que o Coluni deveria ser cem por cento cota. (...) A gente estava estudando as possibilidades do vestibular, aí comecei a fazer um estudo ao longo do tempo. Mudei o questionário sociocultural que se aplicava no vestibular alguns anos antes, de modo que eu pudesse identificar de onde o ingressante vinha, todo ensino fundamental e médio ou parte dele de escola pública, aplicamos durante três anos de forma que eu obteria dados para aplicar um modelo estatístico. Verificamos qual o a diferença de pontuação de alunos vindos de escola pública e de escolas particulares. Chegamos à conclusão que o aluno da escola pública tinha uma pontuação, em média, menor que quatorze ponto noventa por cento do que os alunos de escola particular, daí chegamos a este número, quinze por cento, colocando os alunos, em teoria, no mesmo patamar. Isto funciona parcialmente, a média esconde uma série de coisas, o segundo passo deveria fazer o estudo para cada curso, achamos um média global, você tem uma média aluno de pedagogia mas a média do aluno de engenharia é outra, então deveria ter um valor para cada curso. Infelizmente o bônus foi extinto, com a implantação do sistema de cotas, sem que isto tenha sido feito. Fizemos a mesma coisa no Coluni, mudamos o questionário sociocultural e chegamos no mesmo número.

5- Coincidentemente foi o mesmo número da UFV?

Ele era uma pouco a mais, em torno de dezessete, mas acabou ficando uniforme para não correr o risco de errar o processamento. No Coluni você não tem este problema de diversos cursos, lá é literalmente igual. Era preciso ter acompanhado, eu não sei se o Coluni está fazendo este acompanhamento, porque eu não sei se hoje o valor seria quinze por cento, isto é muito dinâmico, você tem que acompanhar ano a ano. (Entrevista realizada com o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, Coordenador Técnico de Provas da Comissão Permanente de Vestibular e Exames (COPEVE) – 2002 – 2009; Diretor da Diretoria de Vestibular e Exames (DVE) – 2009 – 2011).

Como vimos pela citada entrevista já naquele ano, 2010, o valor do bônus para o COLUNI/UFV foi subdimensionado, deveria ser 17% e acabou em 15%, referencial que permanece até os dias de hoje. Até o presente momento nenhum estudo foi realizado para verificar a verdadeira diferença entre os candidatos

oriundos de escolas públicas e os de escolas privadas. Assim propomos a terceira ação.

Quadro 20 – Ação 3 – Cálculo da diferença percentual no aproveitamento dos Alunos - E. Pública x alunos E. Privada – no processo seletivo

N.	Ação	Local	Período	Responsável	Custo
1	Calcular a diferença percentual entre o desempenho no processo seletivo do Coluni entre os alunos oriundos de escolas públicas e privadas. Processos seletivos de 2010 a 2015	DTI	Mar./2016 a Jun./2016	Diretoria de Tecnologia de Informática da UFV DTI	R\$9.417,26* Elaboração de um programa

* Fonte – Diretoria de Tecnologia de Informação – UFV.

Com esta ação finalizamos a análise da ação afirmativa de 15 % de bônus aplicada pelo COLUNI/UFV desde 2010. Os dados emergidos destas três ações são fundamentais para a discussão sobre possíveis avanços na aplicação de políticas visando promover a equidade no processo seletivo do COLUNI/UFV.

3.2 Proposição 2: A aplicação da lei 12.711 como ferramenta promotora de equidade.

Como vimos no capítulo 1 a lei 12.711, implantada em 2012, foi a culminância de um longo processo de reivindicação de uma política de acesso ao ensino público que considerasse a “igualdade” nos processos de seleção para acesso às instituições públicas de ensino. Mas, qual a definição de igualdade?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 9.394/1996, estabelece “Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Esta lei é fruto da Constituição de 1988, que, definitivamente, implantou o Estado de Bem Estar Social, neste contexto igualdade deixa de ter apenas o caráter formal, legal e passa, além deste, à concepção de equidade, de igualdade substantiva ou material, na qual as diferenças são tratadas com políticas discriminatórias, estabelecendo condições específicas aos desiguais (FERES Jr., 2006).

“não se pode pegar um homem que ficou acorrentado por anos, libertá-lo das cadeias, conduzi-lo, logo em seguida, à linha de largada de uma

corrida, dizer 'você é livre para competir com os outros', e assim pensar que se age com justiça" (FERES Jr., 2006, citando Curry e West, 1996).

Os movimentos sociais negros tiveram papel preponderante nos processos reivindicatórios de uma política de acesso ao ensino público que promovesse a equidade. A lei 12.711 é fruto da pressão social destes movimentos e de outros que emergiram dentro das IES e visavam o acesso ao ensino superior. Entretanto esta legislação abarcou, além do acesso ao ensino superior federal, o acesso ao ensino técnico de nível médio oferecidos pela Federação. Todavia, omitiu de seu texto o ensino básico oferecido pela rede federal de ensino, razão pela qual o COLUNI/UFV, não está obrigado a cumprir seus ditames.

A política de bônus concedida pelo COLUNI/UFV, visa promover a equidade de acesso entre alunos oriundos de escolas públicas e escolas privadas. A lei 12.711, além de considerar este viés, ao reservar 50% das vagas para alunos oriundos de escolas públicas, protege discriminatoriamente, dentro das vagas reservadas, cidadãos com renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos e o grupo racial PPI (pretos, pardos e indígenas). Por considerar outros grupos sociais, além dos egressos de escolas públicas, consideramos que a política de ação afirmativa baseada na lei 12.711 é mais adequada que a política de bônus e propomos ações para a discussão da viabilidade de sua implantação no processo seletivo do COLUNI/UFV.

3.2.1 Ação 4: Conhecer a experiência de aplicação da lei 12.711 do Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão

Analisamos no capítulo 1 o processo seletivo dos dezessete colégios de aplicação pertencentes à rede federal de ensino cujo funcionamento foi disciplinado pela portaria 959 de 27 de setembro de 2013 do Ministério da Educação e Cultura – MEC. A maioria deles utiliza como forma de seleção o sorteio público nas etapas iniciais do ensino básico ou infantil e processos seletivos simplificados para o preenchimento de vagas remanescentes no início do ensino fundamental anos finais e ensino médio.

Das dezessete instituições treze oferecem o ensino médio e apenas duas realizam um processo de seleção para candidatos a ingressar no ensino médio, o COLUNI/UFV e o COLUN da Universidade do Maranhão.

A Universidade do Maranhão oferece no nível médio o ensino técnico e básico. Para o acesso ao ensino técnico deverá aplicar a lei 12.711, mas a UFMA decidiu implantar integralmente esta legislação também na seleção para o ensino básico. Assim, propomos a ação de conhecer esta experiência única entre os Colégios de Aplicação.

Quadro 21 -Ação 4 – Conhecer a experiência do COLUN/UFMA

N.	Ação	Local	Período	Responsável	Custo
1	Conhecer a experiência do COLUN/UFMA	COLUN/UFMA	Ago 2016	Diretor e Coordenadora Pedagógica do COLUNI/UFV	R\$2.461,30*
2	Repassar as informações para a comunidade do COLUNI/UFV	COLUNI/UFV	Set 2016	Diretor e Coordenadora Pedagógica do COLUNI/UFV	-----

* Custo de transporte e diárias de duas pessoas (dois dias em São Luiz-MA).

A proposta consiste no agendamento com a direção e coordenação pedagógica do COLUN/UFMA de uma visita para verificar, em loco, como funciona o processo seletivo, o que motivou a sua implantação e, principalmente, como estes alunos cotistas estão se desempenho e suas adaptações com relação ao corpo docente e aos demais alunos não cotistas.

3.2.2 Ação 5: Analisar o desempenho, bem como a interação, adaptação de alunos cotistas e não cotistas da Central de Ensino de Desenvolvimento Agrário de Florestal (Cedaf) da Universidade Federal de Viçosa – UFV, Campus Florestal-MG.

Distante 65 quilômetros de Belo Horizonte, o Campus Florestal foi inaugurado em 26 de abril de 1939, como Fazenda Escola de Florestal. Em 1943 a instituição passou a ministrar o ensino primário e profissional agrícola, quatro anos depois, foi transformado em Escola Média de Agricultura de Florestal (Emaf). Em 1955 foi incorporada à extinta Universidade Rural de Minas Gerais, UREMG, posteriormente,

em 1969 à UFV. Em 1981, o campus passou, então, a ser denominado Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (Cedaf), oferecendo apenas cursos técnicos. A partir de 2006 passou a ser ampliado com a criação de novos cursos de graduação. A então Fazenda Escola de Florestal, criada pelo governador de Minas Gerais, Benedito Valadares, comemorou seus 75 anos em 2014 como campus UFV-Florestal.

A Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (Cedaf) oferece seis cursos técnicos: Agropecuária, Alimentos, Eletrônica, Eletrotécnica, Hospedagem e Informática. A forma de ingresso nestes cursos acontece por meio de aprovação em processos seletivos realizados no fim do segundo semestre mediante divulgação de edital, atendendo ao que dispõe a Lei 12.711 de 2012.

Por se tratar de uma instituição pertencente à UFV, poderá a direção do COLUNI/UFV e demais atores, explorar exhaustivamente a experiência desta instituição na aplicação da lei de cotas, verificando, principalmente o desempenho e adaptação dos cotistas em relação aos não cotistas, as nuances desta relação, ouvir professores, alunos, enfim, obter dados que lhes permitam ter uma ideia clara dos prós e contras da implantação da política de ação afirmativa baseada na lei 12.711.

Quadro 22 – Ação 5 – Conhecer a experiência da Cedaf/UFV Florestal

N.	Ação	Local	Período	Responsável	Custo
1	Conhecer a experiência da Cedaf	Cedaf	Ago 2016	Diretor e Coordenadora Pedagógica do COLUNI/UFV	R\$2.201,46*
2	Repassar, através de uma palestra as experiências para a comunidade do COLUNI/UFV	COLUNI/UFV	Out. 2016	Diretor e Coordenadora Pedagógica do Cedaf	R\$960,13**

* Custo de transporte e diárias e duas pessoas (4 dias em Florestal – MG).

** Custo de transporte e diárias e duas pessoas (1 dia em Viçosa – MG).

A proposta consiste em duas ações: uma visita in loco à Cedaf, campus Florestal, por quatro dias para analisar os dados de desempenho de alunos cotistas e não cotistas, estabelecer contatos com professores e alunos e demais servidores da Cedaf e promover uma palestra do Diretor da Cedaf e sua Coordenação

Pedagógica para professores e servidores do COLUNI/UFV, repassando a experiência vivida com a implantação da lei de cotas e esclarecendo dúvidas.

3.3 Proposição 3 – Convocar reuniões extraordinárias do Colegiado do COLUNI/UFV para discutir e deliberar sobre a ação afirmativa a ser implantada em seu processo seletivo.

O Colegiado do COLUNI/UFV, órgão deliberativo superior desta instituição, é composto pelo Diretor, que o preside, do Vice-diretor, do corpo docente, do orientador educacional, do coordenador pedagógico, de dois representantes do corpo discente e de um representante dos servidores técnico-administrativos. Cabe a este órgão propor alterações em sua política de ação afirmativa. As ações anteriores pretenderam trazer a todos os atores que compõe este Colegiado os conhecimentos necessários para deliberarem sobre o tema, assim, o próximo passo é a discussão e deliberação do Colegiado. Para tanto é necessário a realização de reuniões extraordinárias com a finalidade exclusiva de discutir e deliberar sobre a política de ação afirmativa do processo seletivo do COLUNI/UFV

Quadro 23 – Ação 6 – Reuniões extraordinárias do Colegiado do COLUNI/UFV

N.	Ação	Local	Período	Responsável	Custo
1	Reuniões Extraordinárias do Colegiado do COLUNI/UFV	COLUNI/UFV	Nov. de 2016	Diretor do COLUNI/UFV	-----

3.4 Proposição 4 - Apresentar a proposta às instâncias superiores: Pró-Reitoria de Ensino e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

O COLUNI/UFV é um órgão vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Ensino. Assim, a proposta de implementação de uma nova política de ação afirmativa em seu processo seletivo perpassa por uma discussão com este órgão cuja representatividade se resume à figura do Pró-Reitor de Ensino.

A aprovação do edital e manual do candidato, contendo a nova proposta de política de ação afirmativa no CEPE é a etapa final do processo, a partir da aprovação deste conselho a nova política de ação afirmativa estará implantada.

Quadro 24 – Ação 7 – Reunião com o Pró-reitor de Ensino e com o CEPE

N.	Ação	Local	Período	Responsável	Custo
1	Reunião com o Pró-Reitor de Ensino para apresentar a proposta da nova política de ação afirmativa para o processo seletivo do COLUNI/UFV	COLUNI/UFV	Nov 2016	Colegiado do COLUNI/UFV	-----
2	Apresentar no CEPE o Edital/ 2017 com a nova política de ação afirmativa para o processo seletivo do COLUNI/UFV	CEPE	Nov 2016	Diretor do COLUNI/UFV	-----

A primeira ação desta proposição consiste em convidar o Pró-Reitor de Ensino para participar de uma reunião extraordinária do Colegiado do COLUNI/UFV, na qual será comunicada a deliberação deste Colegiado relativa à implantação de uma nova política de ação afirmativa para o processo seletivo do COLUNI/UFV, esclarecendo os argumentos que levaram o Colegiado a esta deliberação e solicitando seu apoio para a apresentação da proposta ao CEPE.

A ação subsequente consiste em levar ao CEPE o edital contendo a nova política de ação afirmativa e propor sua aprovação.

3.5 Proposição 5: Divulgação da nova política de ação afirmativa, principalmente, nas escolas públicas da região circunvizinha

Promover a divulgação da nova política a ser praticada no processo seletivo do COLUNI/UFV, através de site e de material impresso que seria distribuído nas redes federais, estaduais e municipais de ensino, com foco nas regiões circunvizinhas, as quais representam a grande maioria dos candidatos ao processo seletivo do COLUNI/UFV.

Quadro 25 – Ação 8 – Divulgação da nova Política de Ação Afirmativa

N.	Ação	Local	Período	Responsável	Custo
1	Divulgação da nova política de ação afirmativa. Sites e envio de material impresso.	COLUNI/UFV	Nov 2016	Diretor do COLUNI/UFV	R\$1.500,00

* Custo de Serviços Gráficos de 1.000 folders e postagem para 200 escolas públicas e privadas de ensino fundamental anos finais (microrregiões de Ubá e Viçosa – 76 escolas e demais escolas de origem dos alunos do COLUNI/UFV).

Objetiva-se com o conjunto destas ações discutir a política de bônus de 15% vigente. Sua implantação em 2010, seus objetivos e a partir destes objetivos a sua efetividade. Em seguida, tendo como parâmetro a Lei 12.711, lei de cotas, deliberar sobre uma nova política com foco na promoção de uma equidade de oportunidade no acesso à instituição COLUNI/UFV.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Políticas de ações afirmativas possuem caráter temporário e são mecanismos que visam diminuir as disparidades sociais, econômicas e culturais de uma nação. Disparidades estas, adquiridas e agravadas ao longo dos anos por políticas protecionistas dos detentores do poder Estatal. Este mesmo poder se conscientiza, morosamente, de que a sua manutenção depende de uma nação forte, capaz de gerar continuamente riquezas dentro de um ambiente de competitividade mundial e que manter extratos desta nação à margem deste processo é extremamente prejudicial.

A educação é, sem dúvida, o mecanismo básico para o resgate de extratos populacionais com grande vulnerabilidade social, econômica e cultura. Então, esta é a resposta, uma educação pública de acesso irrestrito, gratuito e de qualidade. Atingimos o acesso a todos no ensino fundamental, buscamos o mesmo no ensino médio, mas ao custo de uma queda na qualidade, aumentando as dificuldades de acesso dos alunos egressos de escola pública, em função da competição com alunos oriundos de escolas privadas, nos processos seletivos das IES e de ensino médio públicas.

Algumas escolas públicas de educação básica apresentam uma boa qualidade de ensino, é o caso do COLUNI/UFV, outros colégios de aplicação, escolas militares e outros poucos, que mesmo diante das adversidades conseguiram manter e melhorar a qualidade do ensino oferecido.

Este trabalho não espera que a aplicação da política de ação afirmativa inerente à Lei 12.711, resolva o problema da iniquidade no acesso ao sistema público de ensino, nem tão pouco considera que esta norma esteja em perfeita consonância com a realidade das necessidades da promoção da equidade. Entretanto, enfatiza que sua implantação foi um passo, foi um avanço importante neste sentido.

O COLUNI/UFV é uma escola de excelência e disto toda a sociedade circunvizinha se orgulha. A qualidade de ensino ministrado por esta instituição deve ser mantida e melhorada. O que buscamos com este trabalho é que esta instituição aprimore sua política de ação afirmativa e realize o papel social de permitir o acesso de um maior número de egressos de escolas públicas de ensino fundamental,

considerando a vulnerabilidade econômica e os extratos raciais historicamente marginalizados deste público.

As ações afirmativas possuem caráter temporário e são aplicadas até que a distorção estrutural que a motivou seja sanada, neste trabalho a referida distorção é a baixa qualidade do ensino público oferecido e sua universalização e a suspensão das políticas de ações afirmativas dependem de uma recuperação qualitativa do ensino básico público, gratuito, oferecido aos cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BARBALHO, Duarte de Magalhães. **O Colégio de Aplicação-CAP/Coluni da Universidade Federal de Viçosa: Histórias de Sucesso (Memórias e Identidade)**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 2008.

BORGES, José Marcondes; Sabioni, Gustavo Soares; Magalhães, Gilson Faria Potech, editores. **A Universidade de Viçosa no século XX**, 2. ed. Viçosa: Ed. UFV, 2006.

BROOKE, Niguel (organizador). **Marcos Históricos na Reforma da Educação**, 1ª Ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Nº. 180, de 2008. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Disponível em: <www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/88409>. Acesso em: 19 mai. 2015.

_____. Congresso Nacional. Projeto de Lei Nº. 73, de 1999. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências**. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD16MAR1999.pdf#page=78>>. Acesso em: 19 mai. 2015.

_____. Decreto Lei Nº 469, de 11 de fevereiro de 1.969. **Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0464>. Acesso em: 09 mai. 2015.

_____, 2012a. Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711>. Acesso em: 18 mar. 2014.

_____, 2012b. Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. **Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824>. Acesso em: 18 mar. 2014.

_____, 2012c. Ministério da Educação. Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012. **Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18>. Acesso em: 18 mar. 2014.

_____, 2012d. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADFP 186. Disponível em: <File://home/usuario/Downloads/texto_269432069.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2015.

_____. Decreto 64.825 de 15 julho de 1969. **Institui, sob a forma de fundação, a Universidade Federal de Viçosa e dispõe sobre sua constituição.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-64825-15-julho-1969-406149-publicacaooriginal-1-pe>. Acesso em: 08 out. 2014.

_____. Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1.961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024>. Acesso em: 08 out. 2014.

_____. Lei 5.540 de 28 de novembro de 1.968. **Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540>. Acesso em: 08 out. 2014.

_____. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB Nº 05/2011_de 05 de maio 2011. Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio. Disponível em: <http://pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/pceb005_11>. Acesso em: 29 out. 2014.

_____. Ministério da Educação. Portaria Nº 959_de 27 de setembro de 2013. **Estabelece as diretrizes e normas gerais para o funcionamento dos Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais.** Disponível em: <http://www.ensinopublico.pro.br/images/Portaria_nC2%BA_959_de_27_de_setembro_de_2013>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Presidência da República. Mensagem nº 385, de 29 de agosto de 2012. Veto parcial, por contrariedade ao interesse público, do Projeto de Lei nº 180, de 2008 (nº 73/99 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Msg/VEP-385>. Acesso em: 22 out.2014.

_____. Senado Federal. DECRETO-LEI N. 9.053 DE 12 DE MARÇO DE 1946 Cria um ginásio de aplicação nas Faculdades de Filosofia do País. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=77811&norma=104496>. Acesso em: 18 nov. 2014.

_____. Senado Federal. DECRETO Nº 62.997, DE 16 DE JULHO DE 1968. **Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=62997&tipo_norma=DEC&data=19680716&link=s>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Goiás. Edital 01/2014. CEPAE, de 25 de setembro de 2014. O diretor do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de conformidade com a resolução no 01/88 – E.C.U., de 08/01/1988, e pela deliberação do Conselho Diretor do CEPAE realizado no dia 25/09/2014, faz público, para conhecimento dos interessados, que abre inscrições de candidatos às vagas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Médio para o ano Letivo de 2015. Disponível em: <http://www.cepae.ufg.br/up/80/o/Edital_01_2014_Sorteio_de_Vagas_aprovado_no_CD_dia_25_09_14_Final.pdf?1412104129>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Goiás. Resolução – ECU - nº 001/88. Disciplina a política de distribuição de vagas no Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação/UFG. Disponível em: <https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes_01>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Goiás. Resolução – CONSUNI - Nº 32/2014. Aprova o Regimento do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação - CEPAE, da Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <<https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Juiz De Fora. Edital Nº 04/2014, de 17 de outubro de 2014. O Colégio de Aplicação João XXIII, da Universidade Federal de Juiz de Fora, estará oferecendo 75 (setenta e cinco) vagas para o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, referentes ao ano letivo de 2015, a serem preenchidas por Sorteio Público. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/joaoxxiii/2014/10/21/inscricoes-para-sorteio-publico-de-vagas-2015/>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Juiz De Fora. Edital Nº 01/2014, de 07 de janeiro de 2014. Será oferecida 01 (uma) vaga para o 2º ano do Ensino Fundamental, 10 (dez) vagas para o 3º ano do Ensino Fundamental, 08 (oito) vagas para o 4º ano do Ensino Fundamental, 07 (sete) vagas para o 8º ano do Ensino Fundamental, 11 (onze) vagas para o 1º ano do Ensino Médio e 07 (sete) vagas para o 2º ano do Ensino Médio do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora, para o ano letivo de 2014, a serem preenchidas por SORTEIO PÚBLICO. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/joaoxxiii/files/2014/01/EDITAL-SORTEIO-001-2014-outros-anos>>. Acesso em: 12 nov. 2014

_____. Universidade Federal de Juiz De Fora. Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/portal/files//2009/01/estatuto>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Juiz De Fora. Regimento Interno do Colégio de Aplicação João XXIII. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/wp-content/themes/joaoxxiii/regimento>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Minas Gerais. Edital do Processo Seletivo do Centro Pedagógico (CP) 2015 da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Disponível em: <http://web.cpv.ufmg.br/Arquivos/2014/6_-_Edital_EBAP_-_CENTRO_PEDAGOGICO_FINAL>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Minas Gerais. Edital do Processo Seletivo do Colégio Técnico (COLTEC) 2015 da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Disponível em: <http://web.cpv.ufmg.br/Arquivos/2014/7_-_Edital_EBAP_-_COLTEC_FINAL>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Minas Gerais. Resolução do Conselho Universitário nº 05/2007, de 03 de maio de 2007. Aprova o Regimento Interno da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG. Disponível em: <<http://www.cp.ufmg.br/images/pdf/Direcao/REGIMENTO%20EBAP>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Pernambuco. Edital Nº 82, de 07 de outubro de 2014. Processo seletivo para ingresso no 6º ano do ensino fundamental para 2015 - Colégio de Aplicação do Centro de Educação da UFPE - Recife - PE. Disponível em: <https://www2.dti.ufv.br/ccs_noticias/files/anexos/phpyHlmih_15424>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Universidade Federal de Pernambuco. Portaria nº 01/ 93, de 12 de março de 1.993. Estrutura Funcional e Organizacional e Funcional do Colégio de Aplicação do Centro de Educação da UFPE - Recife - PE. Disponível em: <https://www2.dti.ufv.br/ccs_noticias/files/anexos/phpyHlmih_15424>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Universidade Federal de Roraima. Edital 06/2013-EB, de 06 de novembro de 2013. **Estabelece normas para o ingresso de aluno(a)s para 6º e 7º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª série do ensino médio da educação básica, colégio de aplicação-cap /ceduc/ufrr, para o ano letivo de 2014.** Disponível em: <<file:///home/usuario/Downloads/edital%20%206.%20e%207.%20ano%20ens%20fundamental%20e%201.%202.%20e%203.%20srie%20do%20ensino%20mdio%20corrigido>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Roraima. Edital 04/2013-EB, de 06 de novembro de 2014. **Estabelece normas para o ingresso de aluno(a)s para 6º ano do ensino fundamental da educação básica, colégio de aplicação-cap /ceduc/ufrr, para o ano letivo de 2015.** Disponível em: <[file:///home/usuario/Downloads/edital%20%206.%20ano%20ens%20fundamental%202015%20\(1\)](file:///home/usuario/Downloads/edital%20%206.%20ano%20ens%20fundamental%202015%20(1))>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Roraima. Regimento Interno da Educação Básica. Regimento Interno que regula o funcionamento da Educação Básica do Centro de Educação da Universidade Federal de Roraima. Disponível em: <<file:///home/usuario/Downloads/regimento%20colgio%20de%20aplicao>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Santa Catarina. Resolução nº 013/CEPE, de 19 de Março de 1992. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitário resolve: estabelecer normas de acesso ao Colégio de Aplicação da UFSC. Disponível em: <<http://notes.ufsc.br/aplic/resocons.nsf/eab68f213e7101c80325638c005e9041/956a>>

baacedd1fcb2032566030054f2b0?OpenDocument&Highlight=0,013%2FCEPE%2F92>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Santa Catarina. Resolução nº 19/CUn/2012, de 13 de novembro 2012. O Conselho Universitário resolve: aprovar, a partir de 2013, a abertura, para a comunidade em geral, de todas as vagas para ingresso no Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI). Disponível em: <<http://ndi.ufsc.br/files/2013/05/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-19-CUn-2012>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Uberlândia. Projeto Político-Pedagógico – PPP 2012-2014 da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <http://www.eseba.ufu.br/arquivos/00_2011_09_29_PPP_VERSAO_01_PARCIAL_ORIGINAL>. Acesso em: 18 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Uberlândia. Resolução 02/1983/CONSEP. Estabelece o sistema de sorteio público para ingresso de alunos na Pré-Escola e no 1º Grau da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <<http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSEP-1993-2>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

_____. Universidade Federal de Viçosa. Edital para inscrição no Exame de Seleção 2009 do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa – CAp-COLUNI, para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para a 1ª série do Ensino Médio. Disponível em: <https://www2.dti.ufv.br/ccs_noticias/files/anexos/phpyHlmih_15424>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Universidade Federal de Viçosa. Edital para inscrição no Exame de Seleção 2010 do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa – CAp-COLUNI, para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para a 1ª série do Ensino Médio. Disponível em: <https://www2.dti.ufv.br/ccs_noticias/files/anexos/phpyHlmih_15424>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Universidade Federal de Viçosa. Edital para inscrição no Exame de Seleção 2011 do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa – CAp-COLUNI, para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para a 1ª série do Ensino Médio. Disponível em: <https://www2.dti.ufv.br/ccs_noticias/files/anexos/phpyHlmih_15424>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Universidade Federal de Viçosa. Edital para inscrição no Exame de Seleção 2012 do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa – CAp-COLUNI, para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para a 1ª série do Ensino Médio. Disponível em:

<https://www2.dti.ufv.br/ccs_noticias/files/anexos/phpyHlmih_15424. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Universidade Federal de Viçosa. Edital para inscrição no Exame de Seleção 2013 do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa – CAp-COLUNI, para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para a 1ª série do Ensino Médio. Disponível em: <<http://www.pse.ufv.br/docs/processo-seletivo2013/COLUNI>>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Universidade Federal de Viçosa. Edital para inscrição no Exame de Seleção 2014 do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa – CAp-COLUNI, para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para a 1ª série do Ensino Médio. Disponível em: <https://www2.dti.ufv.br/ccs_noticias/files/anexos/phpyHlmih_15424>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Universidade Federal de Viçosa. Edital para inscrição no Exame de Seleção 2015 do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa – CAp-COLUNI, para o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para a 1ª série do Ensino Médio. Disponível em: <http://www.coluni.ufv.br/wp-content/uploads/Manual_2015>. Acesso em: 22 out. 2014.

_____. Universidade Federal de Viçosa. Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento. **Relatórios de Atividades 2014: Ano Base 2013**. Viçosa: Ed. UFV, 2014.

_____. Universidade Federal de Viçosa. Resolução 03/2006/CONSU. **Aprova o Regimento do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa – COLUNI, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Resolução**. Disponível em: <http://www.ufv.br/soc/files/pag/consu/completa/2003/03_06>. Acesso em: 14 out. 2014.

_____. Universidade Federal do Acre. Edital 01/Cap/2014. A Diretora do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o Artigo 10 do Regimento Interno CAp/UFAC, torna público o presente edital dispondo acerca do Processo Seletivo a ser realizado em 2014 para o ano letivo de 2015, dispondo de 25 (vinte e cinco) vagas para ingresso como aluno regular no Pré-Escolar II da Educação Infantil e outras vagas de acordo com a disponibilidade para Ensino Fundamental e Ensino Médio. Disponível em: <<http://www.ufac.br/portal/editais-concursos/colegio-de-aplicacao/edital-de-sorteio-no-01-cap-2014/EDITAL2015Novo>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Maranhão. Edital 03/2014, de 26 de setembro de 2014. Processo Seletivo para Ingresso de Alunos nas seguintes séries: 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; 1º ano do Ensino Médio e para os Cursos Técnicos em Administração, Meio Ambiente e Enfermagem, conforme oferta de vagas determinada em reunião ordinária do Conselho Diretor do dia 12 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.ufma.br/portalUFMA/edital/8Z6u9MuKO7ih9FZ>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Pará. Resolução Nº 661, de 31 de março de 2009. **Aprova o Regimento da Escola de Aplicação.** Disponível em: <http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/downloads/resolucoes/consun/2009/MicrosoftWord-%20-%20661%20RES%20ESC%20APLICACAO>. Acesso em: 03 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Rio De Janeiro. Edital nº 184. CEG/UFRJ, de 02/07/2014. A Vice-Diretora do Colégio de Aplicação da UFRJ, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, conforme aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação em sessão ordinária de 02 de julho de 2014, contendo todas as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do Concurso de Admissão de alunos ao CAP-UFRJ para o ano letivo de 2015. Disponível em: <http://www.ufrj.br/docs/editais/2014/edital-2014-07-17_09-06>. Acesso em: 18 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Rio De Janeiro. Fórum Brasileiro do Pró-Reitores de Graduação – ForGrad 2012. A Fundação dos Colégios de Aplicação/CAP nas Universidades Federais. Disponível em: <<http://www.cap.ufrj.br/CAP-Forgrad%202012>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Rio Grande Do Norte. Edital nº 06/2014-CE, de 07/10/2014. **Torna pública a inscrição para seleção de crianças para preenchimento de vagas do período letivo 2015, no Núcleo de Educação da Infância – NEI - CAP/UFRN.** Disponível em: <[file:///home/usuario/Downloads/EDITAL%202015%20\(1\)](file:///home/usuario/Downloads/EDITAL%202015%20(1))>. Acesso em: 03 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Rio Grande Do Norte. Resolução 013/2013-CONSUNI, de 18 de janeiro de 2002. **Aprova a extinção da Unidade de Educação Infantil (UEI) e autoriza o Núcleo de Educação da Infância (NEI) a proceder à lotação de seu pessoal docente e técnico-administrativo e a acolher as crianças atualmente sob a responsabilidade da unidade extinta.** Disponível em: <https://sigrh.ufrn.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca>. Acesso em: 03 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Rio Grande Do Norte. Resolução 002/2002-CONSEPE, de 15 de janeiro de 2002. **Regulamenta o funcionamento do Núcleo Educacional Infantil/NEI e dá outras providências.** Disponível em: <https://sigrh.ufrn.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca>. Acesso em: 03 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Rio Grande Do Sul. Edital de Vagas para O Colégio de Aplicação 2014, de 23/12/2013. A Direção do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul comunica a abertura da seleção para ingresso no Ensino Fundamental e Médio Regular regido pelas normas deste edital. Disponível em: <file:///home/usuario/Downloads/EDITAL_SORTEIO_JANEIRO_2014>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Rio Grande Do Sul. Edital de Vagas para O Colégio de Aplicação 2015, de 15/10/2014. A direção do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul comunica a abertura da seleção para ingresso no Ensino Fundamental e Médio – modalidade regular e EJA- regida pelas normas deste edital. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/colegiodeaplicacao/administracao/EDITAL_SORTEIO_OUT_2014B>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Sergipe. Resolução 031/2008-CONSU, de 08 de outubro de 2008. **Aprova Regimento do Colégio de Aplicação.** Disponível em: <http://codap.ufs.br/sites/default/files/13/resconsu_031.2008_regimento__codap>. Acesso em: 04 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Sergipe. Edital 01/2014-CODAP. **Torna público que estarão abertas as inscrições para o sorteio público de vagas remanescentes para o 9º ano do ensino fundamental, 1º e 3º ano do Ensino Médio, no ano letivo de 2014.** Disponível em: <http://codap.ufs.br/sites/default/files/13/edital_sorteiro_publico_vagas_remanescentes_2014>. Acesso em: 04 nov. 2014.

_____. Universidade Federal do Sergipe. Edital 05/2013-CODAP. **Torna público que estarão abertas as inscrições ao Sorteio Público ao 6º ano do Ensino Fundamental (antiga 5ª série), ano letivo 2014.** Disponível em: http://codap.ufs.br/sites/default/files/13/edital_ndeg_05_sorteiro_publico_23_dez_2013. Acesso em: 04 Nov 2014.

_____. Universidade Federal Fluminense. Edital 01/2014. **Sorteio para admissão de alunos ao Colégio Universitário Geraldo Reis - educação infantil, ensinos fundamental e médio - ingresso no ano de 2015.** Disponível em: http://www.coluni.uff.br/sites/default/files/edital_alunos_coluni_para_ingresso_em_2015. Acesso em: 20 Nov 2014.

FERES Jr., João. Comparando Justificações das Políticas de Ação Afirmativa: EUA e Brasil. **Achegas.net**, Rio de Janeiro, n. 30, 2006. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/30/joao_feres_30.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2015.

IBGE. Censo Demográfico 2010: Características da População e dos Domicílios – Resultado do Universo. Disponível em: <http://loja.ibge.gov.br/censo-demografico-2010-caracteristicas-da-populac-o-e-dos-domicilios-resultados-do-universo.html>. Acessado em: 20 out 2015.

_____. Síntese de Indicadores Sociais 2007 - Uma análise das condições de vida da população brasileira. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/sintese_indic/indic_sociais2007.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2015.

_____, 2012a. Síntese de Indicadores Sociais 2012 - Uma análise das condições de vida da população brasileira. Disponível em: <<http://loja.ibge.gov.br/sintese-de-indicadores-sociais-2012-uma-analise-das-condicoes-de-vida-da-populac-o-brasileira.html>>. Acesso em: 20 out. 2015.

_____, 2012b. Cidades, Minas Gerais, ensino - matrículas, docentes e rede escolar – 2012. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=310010&idtema=16&search=||s%EDntese-das-informa%E7%F5es>>. Disponível em: 25 nov. 2015.

MACHADO, Elielma Ayres. **Ação afirmativa, reserva de vagas e cotas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2002-2012)**; Coleção estudos afirmativos, 2, organização André Lázaro e Laura Tavares. – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2013. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/ACAO_AFIRMATIVA_RESERVA_DE_VAGAS_uerj.pdf>. Acesso em: 08 abr.2015.

MARQUES, Alex Escale; Barbosa, Maria do Carmo; Magalhães, Camila Aguiar do Monte de; Barbalho, Maria Goretti Cabral. **Valor Contributivo dos Colégios de Aplicação em Universidades Federais: o Caso do Núcleo de Educação da Infância (nei) na Ufrn**. In: VIII SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 2011, Resende. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/artigos11/46714707>>. Acesso em: 08 out. 2014.

MINAS GERAIS. Decreto Nº 8.484 de julho de 1965. **Aprova o Estatuto da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=8484&comp=&ano=1965>>. Acesso em: 14 out. 2014.

NORÕES, Kátia Cristina. **Trajetória, percalços e conquistas na implementação de Ações Afirmativas no ensino superior público – 2001 a 2010**. UNICAMP, 2011. Disponível em: <[file:///C:/Users/Jones/Downloads/Nor%C3%B5esKatiaCristina_M%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Jones/Downloads/Nor%C3%B5esKatiaCristina_M%20(1).pdf)>. Acesso em: 16 mar. 2015.

RIO DE JANEIRO. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Lei Nº 4151, de 04 de setembro de 2003. **Institui nova disciplina sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais e da outras providências**. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/processo2>>. Acesso em: 18 mai. 2015.

SANTANA, Elaine Barbosa. **Uma Abordagem Bioética Sobre As Políticas de Ações Afirmativas no Âmbito Educacional: Intervenção do Estado para a Desconstrução do Mito da Democracia Racial**. UNB, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13779/1/2013_ElaineBarbosaSantana.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2015.

SILVA, Nícolas Trindade da. Da igualdade formal a igualdade material. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 107, dez 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12556>. Acesso em: 05 out. 2015.

APÊNDICES

Apêndice A – Entrevista realizada com o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, Coordenador Técnico de Provas da Comissão Permanente de Vestibular e Exames (COPEVE) – 2002 – 2009; Diretor da Diretoria de Vestibular e Exames (DVE) – 2009 – 2011.

1 - Por que o Coluni/UFV adotou, a partir do processo Seletivo de 2010, a política de ação afirmativa na qual os alunos egressos de escolas públicas, obtêm um bônus de 15% nas avaliações do processo seletivo?

Implantada a política na UFV, nós, Copeve, é que tomamos a iniciativa de fazer, conversamos com o Colégio, mas a iniciativa foi basicamente minha lá na Copeve, pensei vou tentar alguma coisa, vou tentar uma alternativa à cota. Fizemos o mesmo estudo e chegamos aos quinze por cento.

Eu sou contra a reserva de vagas ou qualquer coisa desta natureza, mas por que eu sou contra, eu sou contra porque eu acho que isto aí, a tendência dos governantes é varrer a sujeira para debaixo do tapete e não atacar o cerne do problema. O maior problema da reserva de vagas ou coisa desta natureza é que você está atacando a causa e não a origem da doença, que é a qualidade do ensino fundamental e médio. Então eu acho que elas devem existir, mas dentro de uma coisa mais ampla, dentro de um grande projeto de reformulação da educação brasileira, considerando que há uma dívida com certas populações, certas pessoas.

Vamos imaginar que começemos a concertar o sistema hoje vai demorar vinte anos para que isto resolva-se. O que eu vou fazer com as pessoas que hoje estão dentro do sistema e foram educadas dentro deste sistema falho. Então temos que criar o sistema de cotas, reserva de vagas, bônus para atender estas pessoas. A cota como um sistema temporal, para atender pessoas que não se beneficiariam do sistema, hoje, faz todo o sentido, mas, de um modo geral, no Brasil, nós vamos ter cota eternamente, porque você não está atacando o cerne do problema, que é a questão da qualidade do ensino.

2 - Como foi a discussão da implementação desta ação afirmativa dentro da do Coluni/UFV e na Universidade Federal de Viçosa - UFV, especificamente, dentro do CEPE?

Foi muito tranquilo não houve resistência. Fui ao CEPE fiz uma apresentação, apresentado os dados, de onde eu tirei este número. Levei junto o edital do vestibular e o CEPE aprovou. Do ponto de vista formal eu não acho que o aluno de cotas seja pior, pelo contrário, estatística tem provado que eles são até melhores. Antes de tomar eu fui a vários seminários. Visitei Universidade que já trabalharam com cotas a algum tempo , fui à UERJ e eles me mostraram claramente que no começo a um rendimento pior, mas depois os alunos cotistas se mostram melhores que os não cotistas. A questão maior é que não está se abordando o essencial, o ensino médio continua esquecido nas políticas públicas relevantes, isto é que me incomoda.

3 - Uma questão sempre levantada é o fato de que os egressos do Coluni e outras escolas públicas que se destacam na qualidade do ensino entram na reserva de vagas destinadas às escolas públicas, ocupando, novamente o espaço de alunos egressos de escolas públicas de baixa qualidade.

Isto é uma coisa que sempre nos incomodou. Quando nós fizemos os editais com o bônus nos primeiros vestibulares, exigia que o aluno para fazer jus ao bônus, fizesse todo o ensino médio na escola pública e mais, se não me engano, mais dois anos no ensino fundamental, por que? Porque aí eu excluía os alunos egressos de escola militar que tivessem cursado o ensino fundamental em escolas particulares.

4 - Como se chegou ao percentual de 15%, para a aplicação desta política de ação afirmativa?

Então estava toda aquela discussão sobre a cota, não é cota, e comecei a estudar para tentar diminuir este gargalo. Eu, por uma questão filosófica, acho que o Coluni deveria ser cem por cento cota. Você tem uma escola pública de boa qualidade e o aluno vem dá escola pública de qualidade pior e quando ele tem a chance de estudar em uma escola pública de boa qualidade, vem o aluno da escola particular e toma dele, deixando-o do lado de fora, é isto que acontece. Eu acho isto extremamente injusto, na minha opinião, o Coluni deveria adotar um esquema, como

acontece no Pedro XII, de sorteio das vagas, aí você vai ter uma distribuição igual na sociedade, mas a reação do pessoal do Coluni a esta ideia foi péssima. Diziam que isto ia acabar com o nível da escola, mas aí que eles iriam provar que são bons, ser bons pegando um material de primeira qualidade é muito fácil, quero ver você mostrar que é bom pegando um aluno fraco e transformando-o em um aluno bom. Enfim, isto não emplacou e nem emplacaria nunca, até porque existem outras nuances dentro da própria instituição, os professores querem que seus filhos estudem lá.

Agente estava estudando as possibilidades do vestibular, aí comecei a fazer um estudo ao longo do tempo. Mudei o questionário sociocultural que se aplicava no vestibular alguns anos antes, de modo que eu pudesse identificar de onde o ingressante vinha, todo ensino fundamental e médio ou parte dele de escola pública, aplicamos durante três anos de forma que eu obteria dados para aplicar um modelo estatístico. Verificamos qual o a diferença de pontuação de alunos vindos de escola pública e de escolas particulares. Chegamos à conclusão que o aluno da escola pública tinha uma pontuação, em média, menor que quatorze ponto noventa por cento do que os alunos de escola particular, daí chegamos a este número, quinze por cento, colocando os alunos, em teoria, no mesmo patamar.

Isto funciona parcialmente, a média esconde uma série de coisas, o segundo passo deveria fazer o estudo para cada curso, achamos um média global, você tem uma média aluno de pedagogia mas a média do aluno de engenharia de alimentos é outra, então deveria ter um valor para cada curso. Infelizmente o bônus foi extinto, com a implantação do sistema de cotas, sem que isto tenha sido feito.

Fizemos a mesma coisa no Coluni, mudamos o questionário sociocultural e chegamos no mesmo número.

5- Coincidentemente foi o mesmo número da UFV?

Ele era uma pouco a mais, em torno de dezessete, mas acabou ficando uniforme para não correr o risco de errar o processamento. No Coluni você não tem este problema de diversos cursos, lá é literalmente igual. Era preciso ter acompanhado, eu não sei se o Coluni está fazendo este acompanhamento, porque eu não sei se hoje o valor seria quinze por cento, isto é muito dinâmico, você tem que acompanhar ano ano.

6- Qual a sua opinião, sobre a implementação da política de reserva de vagas, instituída pela Lei 12.711, de 2012, para o ingresso nas Instituições Federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio?

Nosso sistema de cotas devia evoluir para algo como contemplar pessoas que tem cadastro único, pessoas beneficiadas com políticas sociais, estas que precisam deste tipo de coisa. Eu não consigo entender, por exemplo, minha filha fazer o Coluni e se aproveitar de cotas para ingressar na UFV.

Acho difícil comprovar renda, por exemplo, um fazendeiro não apresenta rendimento, por isto acho que a tendência é esta política se deteriorar e perder eficácia e não atingir o público que ela deveria atingir.

Não nego a dívida histórica com a população negra no Brasil. Estatisticamente se você for olhar, por exemplo, nosso Departamento possui uns quarenta professores, somente quatro são negros, dez por cento, então, realmente, eles tem empregos piores, ganham menos. Mas esta política deveria ser temporária, ter um prazo final, este prazo seria a implantação de um sistema de educação básica pública de qualidade de forma que todo mundo teria as mesmas oportunidades.

Eu acho que você colocar a cota no domínio econômico, quem vai ganhar é quem realmente precisa. Quem é o aluno de escola pública? Quem é majoritariamente o aluno negro? Seria um desgaste político menor, eu não sei se vale a pena este debate contas para negros e não negros, será que os resultados são realmente diferentes, será que necessita desta sub-cota racial. No Brasil acontece muito, se toma decisões sem ter como base números.

7- Você acha que o Coluni/UFV deveria implementar a política de reserva de vagas, instituída pela Lei 12.711, de 2012, mesmo estando à margem da aplicação coercitiva desta lei?

Particularmente eu acho que, no mínimo, o Coluni deveria adotar a mesma política de cotas da Universidade. Ele não está submetido a ela, na minha opinião isto é um erro grave de nossos legisladores.

Apêndice B – Entrevista realizada com a professora Eunice Bitencourt Bohnenberger, Professora do Coluni/UFV – 1994 - Diretora do Coluni/UFV – 2002 – 2010.

1- Em que período você exerceu a função de Diretora do Coluni/UFV?

De dez de 2002 a dezembro de 2010, o mandato de um diretor do Coluni é de dois anos eu fui reconduzida por três mandatos, quatro gestão, exercendo por oito anos a função de diretora do Coluni/UFV.

2- Como foi a implantação no Coluni/UFV, a partir do processo Seletivo de 2010, da política de ação afirmativa na qual os alunos egressos de escolas públicas, obtêm um bônus de 15% nas avaliações do processo seletivo?

A aceitação da proposta da Copeve, foi muito tranquila no Colegiado do Coluni, já havia esta preocupação, isto é, a quantidade de alunos de escolas públicas era muito inferior a alunos de escolas privadas era muito grande, eu me lembro que em 2002 e 2003 fizemos um levantamento e o percentual de alunos oriundos de escolas públicas era 18%, 20 %. Passei a ir nas escolas públicas de Viçosa, divulgar o exame de seleção do Coluni, vê se aumentava este percentual, até que em 2010, 2009 veio esta questão do bônus e foi super bem recebida.

3- Como diretora você acompanhou esta nova realidade com o bônus por um ano, mas como professora você continuou. Você percebeu alguma diferença, no desempenho acadêmico entre os alunos oriundos da escola pública e os de escolas particulares?

Fizemos estudos que comprovaram que não há diferença no desempenho dos alunos que entraram com bônus em relação aos demais, pelo o que eu tenho percebido não há nenhuma diferença.

4- Uma questão importante é que, a grande concorrência, faz com que haja, entre os alunos oriundos de escolas públicas, com direito ao bônus, uma forte seleção, garantindo a qualidade destes alunos.

É só entra o melhor dos melhores, o que o professor Orlando defendia a aplicação do bônus argumentando, que de qualquer maneira o aluno oriundo da escola pública iria passar só muda sua classificação.

5- Nos seus relacionamentos na comunidade de Viçosa, você percebe alguma insatisfação com esta política, uma vez que, antes, uma grande parte dos alunos eram de Viçosa e hoje esta participação vem diminuindo gradativamente.

Eu tenho observado isto, eu vejo por onde eu moro, eu moro em um condomínio que até alguns anos atrás todo mundo que fazia o exame do Coluni passava, quem não passava era discriminado

6- A aplicação desta política é, hoje, questionada pela comunidade acadêmica do Coluni/UFV?

Não, foi uma ideia que se incorporou ao Coluni, e não percebo nenhum questionamento, esta proposta do bônus veio e deu certo e ninguém fica mais questionando.